

# PROJETO ANTICORRUPÇÃO





# DOSSIÊ PROJETO ANTICORRUPÇÃO

Curitiba Setembro de 2020

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### Sumário

INTR	ODUÇ	ÃO	4
PROJ	ETO D	DE PESQUISA	5
	Sob	re o Projeto	5
	1)	Desenvolvimento e Metodologia	5
	2)	Análise do Questionário – 1ª etapa	8
	3) Para	Análise dos Editais de Licitação dos 399 Municípios do Estado ( aná — 2ª etapa	
	Pan	orama das Mesorregiões	25
PROJ	ETO E	SPECIAL DE FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	27
	1)	Sobre o Projeto Especial de Fiscalização	27
	2)	Recomendações Administrativas	28
	3)	Alcance das Recomendações Administrativas	32
	4)	Controle de Respostas	34
	Mui	nicípio de Altamira do Paraná − RA nº 138/2020	35
	Mui	nicípio de Amaporã − RA nº 140/2020	35
	Mui	nicípio de Andirá – RA nº 84/2020	36
	Mui	nicípio de Araruna – RA nº 88/2020	36
	Mui	nicípio de Astorga - RA nº 143/2020	37
	Mui	nicípio de Boa Esperança do Iguaçu − RA nº 93/2020	38
	Mui	nicípio de Cafeara − RA nº 146/2020	38
	Mui	nicípio de Cafelândia – RA nº 147/2020	39
	Mui	nicípio de Campo Largo – RA nº 150/2020	39
	Mui	nicípio de Carambeí − RA nº 96/2020	40
	Mui	nicípio de Cascavel – RA nº 152/2020	41
	Mui	nicípio de Cornélio Procópio – RA nº 157/2020	42
	Mui	nicípio de Dois Vizinhos – RA nº 162/2020	42
	Mui	nicípio de Fernandes Pinheiro – RA nº 173/2020	43
	Mui	nicípio de Loanda – RA nº 100/2020	43
	Mui	nicípio de Mallet – RA nº 102/2020	44
	Mui	nicípio de Mandaguaçu – RA nº 142/2020	45

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Município de Morretes – RA nº 106/2020	45
Município de Paranapoema – RA nº 108/2020	46
Município de Piraquara − RA nº 113/2020	46
Município de Santa Terezinha do Itaipu – RA nº 120/2020	47
Município de São Jorge do Patrocínio − RA nº 124/2020	48
Município de São Pedro do Paraná – RA nº 125/2020	48
Município de Sulina – RA nº 127/2020	49
Município de Tamboara – RA nº 129/2020	49
Município de Tibagi − RA nº 131/2020	49
ENCERRAMENTO E CONCLUSÃO	51
ANEXOS	55

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### INTRODUÇÃO

Durante a gestão do Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti houveram grandes mudanças no âmbito deste Ministério Público de Contas, dentre as quais a criação do Núcleo de Inteligência do MPC e o desenvolvimento de Projetos Especiais de Fiscalização, responsáveis por analisar – inicialmente – os Municípios paranaenses no que diz respeito à contratação de mão de obra terceirizada (especificamente de médicos plantonistas) e compra de medicamentos.

No decorrer dos trabalhos de fiscalização sobre compra de medicamentos foi verificado pela equipe do Núcleo de Inteligência uma nova tendência nos editais de licitação municipais: as cláusulas anticorrupção. Estas cláusulas mencionam que durante o certame os licitantes devem priorizar pelo mais elevado padrão ético e moral, oportunidade em que também se pontua conceitos específicos sobre práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas, fazendo com que o participante aceite os termos do Edital e se comprometa com este padrão ético.

Verificou-se então que a partir de agosto de 2019 muitos Municípios começaram a incluir em seus editais de licitação as respectivas cláusulas, que apesar de representarem apenas um controle formal, evidenciaram a sensibilidade do gestor municipal quanto às medidas anticorrupção e de prevenção a fraude. Ainda, cumpre destacar fato de relevante importância a este contexto: a publicação da primeira legislação sobre *Compliance* e Programas de Integridade no Estado do Paraná, Lei nº 19.857/2019.

Logo, o Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti do MPC permitiu que o Núcleo de Inteligência realizasse uma pesquisa de campo para verificar o panorama dos Municípios paranaenses sobre conceitos envoltos ao *Compliance* e Programas de Integridade, considerando a recém tendência das cláusulas anticorrupção.

A análise deu início ao "Projeto de Pesquisa: Lei Anticorrupção e Programas de Integridade", o qual será explicado detalhadamente a seguir. A metodologia utilizada e os resultados obtidos foram fundamentais para engajar a criação de um Projeto Especial de fiscalização bem sucedido: o "Projeto Anticorrupção".



#### PROJETO DE PESQUISA Lei Anticorrupção e Programas de Integridade

#### 1) Sobre o Projeto

O segundo semestre de 2019 foi marcado por um acontecimento muito importante: a publicação da primeira Lei Estadual (PR) sobre Programas de Integridade e Compliance – Lei nº 19.857 de 29.05.2019.

Em que pese a referida lei trate exclusivamente da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, é possível visualizar na prática como o tema "boas práticas de governança" tem influenciado na gestão de entidades e órgãos públicos no Estado do Paraná, independente do Poder constituinte que integram.

Considerando que as práticas contra fraude e corrupção caracterizam a base fundamental dos Programas de Integridade e *Compliance*, este Ministério Público de Contas desenvolveu um Projeto de Pesquisa para obter maiores informações sobre o tema no âmbito da realidade municipal, <u>utilizando dados do segundo semestre de 2019 e 2020 até o período de conclusão das pesquisas, com objetivo de auferir o nível de maturidade que os Municípios possuem sobre os desdobramentos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015.</u>

As análises foram concluídas em fevereiro de 2020, e você pode conferir os resultados obtidos e conclusões nos tópicos a seguir.

#### 1) Desenvolvimento e Metodologia

O levantamento de dados sobre a aplicação dos parâmetros de integridade nos Municípios do Estado do Paraná foi dividido em duas etapas.

O escopo de análise da <u>primeira etapa</u> consistiu em um estudo inicial com 50 Municípios, escolhidos aleatoriamente dentre as 10 mesorregiões do Estado<sup>1</sup> e conforme o critério populacional<sup>2</sup>, para que respondessem um questionário elaborado com perguntas sobre a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Sudoeste, Sudeste, Centro-Sul, Centro-Oriental, Centro-Ocidental, Oeste e Metropolitana.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pequeno porte – até 25 mil habitantes; Médio porte – de 25 mil até 100 mil habitantes; Grande porte – acima de 100 mil habitantes.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

8.420/2015, destinado especificamente ao Controlador Interno de cada Município. O instrumento utilizado para transmitir o questionário foi o Canal de Comunicação – CACO do Tribunal de Contas.

Os Municípios selecionados de acordo com cada Mesorregião foram:

#### 1. NOROESTE:

Paranavaí – 88.374 habitantes

Umuarama – 111.557 habitantes

Amaporã – 6.257 habitantes

Nova Aurora – 10.472 habitantes

Pérola – 11.244 habitantes

#### 2. NORTE CENTRAL:

Apucarana – 134.996 habitantes

Londrina – 569.733 habitantes

Porecatu – 12.914 habitantes

Ivaiporã – 31.984 habitantes

Maringá – 423.666 habitantes

#### 3. NORTE PIONEIRO:

Cornélio Procópio – 47.845 habitantes

Wenceslau Braz – 19.414 habitantes

Sapopema – 6.736 habitantes

Barra do Jacaré – 2.781 habitantes

Jacarézinho – 39.435 habitantes

#### 4. SUDOESTE:

Capanema – 19.124 habitantes

Dois Vizinhos – 40.641 habitantes

Francisco Beltrão – 91.093 habitantes

Pato Branco – 82.881 habitantes

Salto do Lontra – 14.785 habitantes

#### 5. SUDESTE:

Prudentópolis – 52.241 habitantes

São Mateus do Sul – 46.261 habitantes

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Rio Azul – 15.236 habitantes

Porto Vitória – 4.065 habitantes

Guamiranga – 8.739 habitantes

#### 6. CENTRO-SUL:

Guarapuava – 181.504 habitantes

Pitanga – 30.310 habitantes

Foz do Jordão – 4.650 habitantes

Coronel Domingos Soares – 7.497 habitantes

Palmas – 50.986 habitantes

#### 7. CENTRO-ORIENTAL:

Tibagi – 20.522 habitantes

Castro – 71.484 habitantes

Ortigueira – 22.141 habitantes

Palmeira – 33.877 habitantes

Carambeí – 23.415 habitantes

#### 8. CENTRO-OCIDENTAL:

Goioerê – 28.884 habitantes

Campo Mourão – 94.859 habitantes

Rancho Alegre D'Oeste – 2.655 habitantes

Roncador – 9.849 habitantes

Quinta do Sol – 4.573 habitantes

#### 9. OESTE:

Foz do Iguaçu – 258.532 habitantes

Entre Rios do Oeste – 4.539 habitantes

Toledo – 140.635 habitantes

Cascavel – 328.454 habitantes

Guaíra – 33.119 habitantes

#### 10. METROPOLITANA:

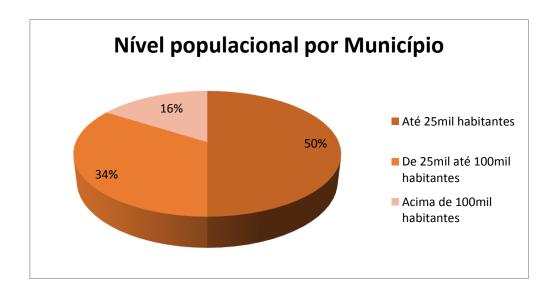
Lapa – 48.163 habitantes

Doutor Ulysses – 5.580 habitantes

Fazenda Rio Grande – 100.209 habitantes



Tijucas do Sul – 14.526 habitantes Bocaiúva do Sul – 12.755 habitantes



A <u>segunda etapa</u> da pesquisa compreendeu um levantamento de dados mais extenso, isto é, foi realizado um estudo com os 399 Municípios do Estado, cujo escopo foi verificar nos editais de licitação a existência ou não de cláusulas anticorrupção.

Ao início do projeto de pesquisa determinou-se que a conclusão dos trabalhos deveria ocorrer até 28/02/2020, data em que o cronograma foi concluído com sucesso e as informações e resultados obtidos devidamente compilados.

#### 2) Análise do Questionário – 1ª etapa do projeto

O questionário foi aplicado através da ferramenta "Google Forms", cujo *link* foi anexado ao Ofício Circular nº 1107/2019-MPC³ e, posteriormente, enviado a cada Município através do CACO — Canal de Comunicação deste Tribunal de Contas.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Você pode conferir o teor do Ofício nº 1107/2019 conforme Anexo nº 1.



#### IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR

Os questionários foram enviados contendo a instrução de que fossem respondidos exclusivamente pelo Controlador Interno do Município. As quatro primeiras perguntas referem-se à identificação do Gestor (nome, se a função de controlador interno é provida por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado, qual a formação e qual o período de mandato exercido).

Com base na análise das respostas foi possível concluir que na maioria dos casos a função de Controlador Interno é provida por servidor ocupante de cargo efetivo, ao passo que a formação acadêmica está diversificada em cursos técnicos e demais áreas de ensino superior: Direito, Administração e Ciências Contábeis, havendo ainda servidores que possuem especialização e/ou MBA em Gestão Pública, Gestão Financeira, Gestão Estratégia, Controladoria e Auditoria.

#### PERGUNTAS ESPECÍFICAS

As perguntas específicas<sup>4</sup> foram elaboradas com objetivo de analisar o conhecimento do gestor municipal sobre a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e parâmetros de Integridade contidos no Decreto nº 8.420/2015. Para isso as perguntas foram precedidas de um breve texto explicativo (redigido de maneira clara e simples), ao passo que em seguida estavam inseridas as perguntas sobre:

- Conhecimentos gerais da Lei Anticorrupção e Decreto nº 8.420/2015;
- Sobre Códigos de Ética e de Conduta;
- Sobre interação público-privada (conflitos de interesse);
- Sobre fraudes e ilícitos no âmbito dos processos licitatórios;
- Sobre os Canais de Denúncia e Ouvidoria;
- Sobre a Lei de Acesso à Informação n º 12.527/2011 (transparência pública);

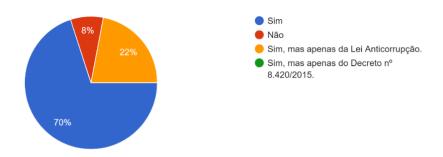
Após compilação das respostas foi possível traduzi-las em gráficos para melhor visualização, conforme está disposto a seguir:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Você pode conferir o questionário na íntegra conforme Anexo nº 2.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

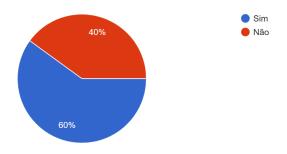
5) O Controle Interno do Município possui conhecimento sobre a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015?

50 responses

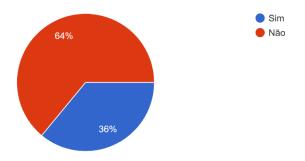


6) O Controle Interno do Município possui conhecimento a respeito dos programas de integridade pública?

50 responses

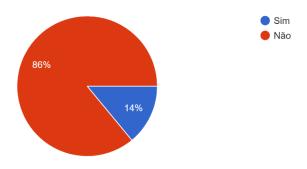


7) Considerando que os programas de integridade pública estão regulados pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, o Município aplica alguma das diret...evistas no artigo 42 do respectivo ato normativo? 50 responses

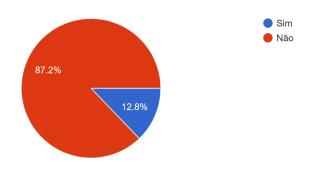


### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

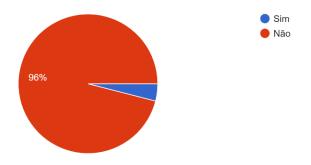
9) O Controle Interno do Município possui ou aplica algum código de ética ou de conduta próprio? 50 responses



10) Caso afirmativo, o código está disponibilizado no portal de transparência do Município? <sup>39 responses</sup>



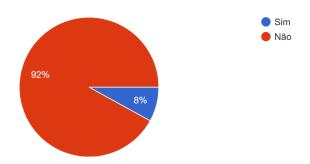
11) O Município possui Comissão de Ética instituída? 50 responses





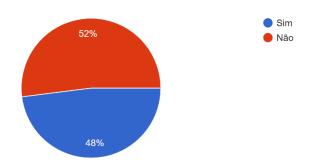
12) Os novos servidores públicos e empregados do Município recebem capacitação/treinamento sobre ética e integridade no serviço público?

50 responses

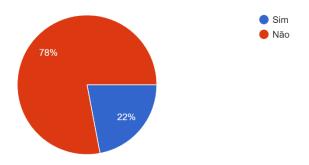


13) O Controle Interno possui conhecimento a respeito da Lei de Conflito de Interesses nº 12.813/2013?

50 responses



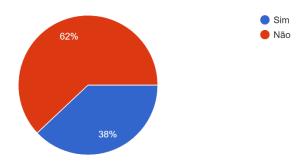
14) Os servidores públicos do Municípios são orientados a respeito da Lei nº 12.813/2013? 50 responses



### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

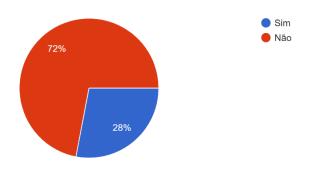
15) Os integrantes da comissão de licitação do Município prestam informações a respeito da declaração anual de bens?

50 responses

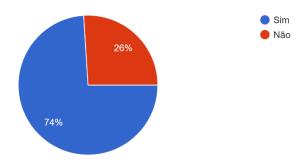


16) Existe algum tipo de orientação do Controle Interno sobre patrocínios ou doações feitas pelo setor privado em face do Município?

50 responses

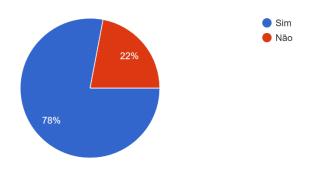


17) Nos editais de licitação promovidos pelo Município, existe algum tipo de cláusula sobre práticas anticorrupção, mencionando a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015? 50 responses

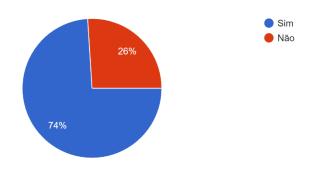


### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

18) Antes de formalizar o contrato com o(s) vencedor(es) da licitação, é realizado pelo Município algum tipo de solicitação prévia sobre o quadro so…resa? (representantes, sócios e administradores). 50 responses

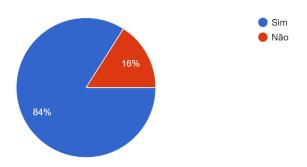


19) O Município possui Ouvidoria devidamente instituída e em funcionamento? 50 responses



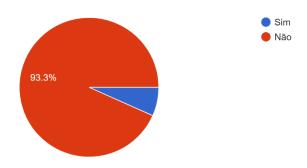
20) No Município existe canal de comunicação específico para o recebimento de denúncias ou reclamações?

50 responses



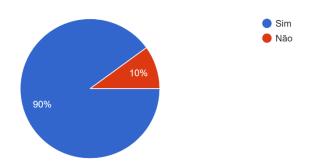
### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

21) Caso afirmativo, o canal de denúncia é administrado por terceiro independente? 45 responses



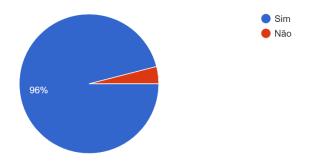
22) O Município apura todo e qualquer tipo de manifestação, seja por denúncia, elogio, sugestões ou reclamações?

50 responses



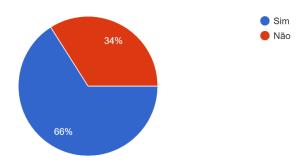
23) Os demandantes recebem respostas às suas manifestações?

50 responses

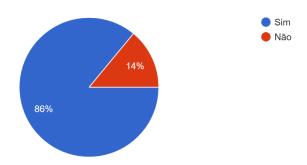


### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

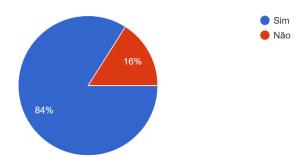
24) Na eventualidade de serem detectadas irregularidades, seja por meio da ouvidoria ou do canal de denúncias, o Controle Interno do Município co...ades ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná? 50 responses



25) O Município possibilita que sejam feitas denúncias anônimas? 50 responses

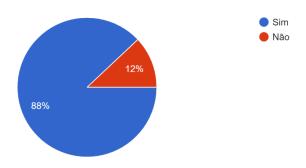


26) O Controle Interno do Município fornece alguma orientação aos servidores públicos sobre o que fazer quando tiverem conhecimento de conduta irregular, fraude ou corrupção? 50 responses

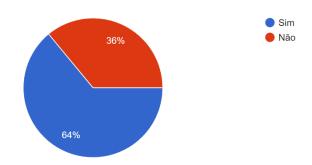


### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

27) A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 foi devidamente implementada no Município? 50 responses

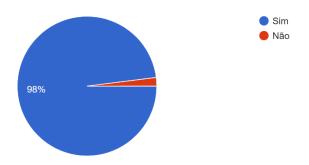


28) Existe no Município o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC? 50 responses



29) As informações fornecidas proativamente pelo Município estão disponíveis, sem que haja necessidade de registro ou identificação?

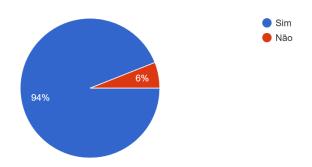
50 responses





30) As informações sobre procedimentos licitatórios estão disponibilizados na íntegra, contemplando todas as fases do processo?

50 responses



As respostas obtidas foram sintetizadas da seguinte maneira:

- 60% (30/50) dos Municípios possuem conhecimento sobre os programas de integridade pública.
- 74% (37/50) dos Municípios estão inserindo nos Editais de Licitação cláusulas específicas sobre práticas anticorrupção.
- 78% (39/50) dos Municípios durante o andamento das licitações promovem solicitações prévias de informações sobre quadro societário da empresa, procedimento identificado como "due diligence".
- 84% (42/50) dos Municípios possuem canal de comunicação específico para recebimento de denúncias de irregularidades e reclamações.
- 84% (42/50) dos Municípios orientam seus servidores públicos sobre qual procedimento/atitude adotar quando obtiverem conhecimento de conduta irregular, fraudulenta ou corrupta.

Sobre as <u>diretrizes dos Programas de Integridade</u> foi possível identificar que dentre os 50 Municípios selecionados apenas 17 aplicam os parâmetros previstos no artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015<sup>5</sup>, sendo:

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGO SOARES: incisos I, II, III e VI.

Comprometimento da alta gestão; padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicados a todos e estendido a terceiros; registros contábeis;

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS: incisos III, VI, VII, X, XI, XII e Parágrafo 1º - incisos VII e VIII

Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas a terceiros; registros contábeis; controles internos que assegurem a elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras; canais de denúncia de irregularidades; medidas disciplinares; procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades/infrações e a tempestiva remediação dos danos gerados; na avaliação dos parâmetros de integridade serão considerados a quantidade e a localização das pessoas jurídicas e a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (relação público-privada).

#### MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU: incisos I, VI e VIII.

Comprometimento da alta gestão, no caso o Prefeito e Secretários que são ordenadores da Despesa; Monitoramento da elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica; Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos, através de inspeções e auditorias internas; "A Controladoria está trabalhando constantemente no sentido de cumprir as normas do Controle Externo (TCE-PR) bem como, a legislação Federal."

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO: incisos VIII e X.

Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e execução de contratos; canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados (Ouvidoria).

MUNICÍPIO DE GUAÍRA: incisos I, II, III, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XIII.

Comprometimento da alta gestão; padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados); registros contábeis; procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos; canais de denúncia de irregularidades abertos e amplamente divulgados (Ouvidoria); medidas disciplinares; procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades/infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; diligências apropriadas para contratação;

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA: incisos VI, VII, X e XII.

Registros contábeis; controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros; canais de denúncia de irregularidades abertos e amplamente divulgados (Ouvidoria); procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades/infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ: Decreto Municipal de Regulamentação da Lei Anticorrupção – Decreto nº 12.601/2019

MUNICÍPIO DA LAPA: incisos VI e XI.

Verificação da regularidade dos dados contábeis; apuração de eventuais indícios de irregularidade através de processo administrativo.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA: "Dentre os exemplos que mais fortalecem a integridade cita-se: a) O Estatuto do Servidor que traz a conduta ética dos membros que integram o quadro dos servidores do município. b) Há um programa de integridade. Denominado "Formação cidadã", que de forma periódica busca atender todos os servidores. c) O município possui procedimento regulamentado para a apuração de não conformidade com relação aos fornecedores e / ou prestadores de serviço. D) Vários controles internos asseguram e permitem confiabilidade para as fases da despesa pública, o que garante integridade aos relatórios e demonstrações financeiras. e) A fiscalização dos produtos e serviços tomados pela administração, são normatizados por atos legais, e por meio de fiscais designados ou comissões de fiscalização asseguram o cumprimento dos



contratos administrativos. f) A lei Municipal nº 4272/2016 garante independência e estrutura a controladoria Geral do Município para a execução de programa anual de fiscalização. g) O SIC, como canal de denúncias, está institucionalizado e normatizado, como mecanismo de apuração de não conformidade. h) O município possui um programa de monitoramento e acompanhamento das metas estabelecidas em instrumentos de planejamento, dentre outras."

#### MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ: incisos II, III, VI, VII, X e XIII.

Padrões de conduta dos seus quadros e dos fornecedores; Registros contábeis fiéis e transparentes; Canais abertos para denúncias; Comissão disciplinar permanente; Comissão de processo administrativo face a fornecedores por suposta e/ou eventual desvio de finalidade na prestação de serviços ou na entrega de bens; Diligências em empresas para evitar fraudes; Fiscalização por comissão permanente de recebimento de bens e por observatório social; Controle Interno por intermédio de atos normativos.

#### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO: inciso X.

Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

#### MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS: incisos VIII e XII.

Procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito dos processos licitatórios; procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas.

#### MUNICÍPIO DE RIO AZUL: incisos II, III e VIII.

Aprimoramento do setor de Licitações, com acompanhamento do Controle Interno, buscando evitar fraudes e procedimentos ilícitos. Orientação e cobrança de postura ética e conduta a fornecedores e prestadores de serviço.

#### MUNICÍPIO DE RONCADOR: incisos VI, VIII, X, XII e XIII.

Registros contábeis; procedimentos específicos para evitar fraudes e ilícitos no âmbito dos processos licitatórios e execução dos contratos; canais de denúncia abertos e amplamente divulgados; procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; diligências apropriadas para contratação;

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA: incisos I, II, III, VI, VII, VIII, X, XII, XIII e XIV. Comprometimento da alta gestão; padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados,



administradores e terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados); registros contábeis; controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras; procedimentos específicos para evitar fraudes e ilícitos no âmbito dos processos licitatórios e execução dos contratos; canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados; diligências apropriadas para contratação; verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

#### MUNICÍPIO DE TOLEDO: incisos VI, VII, VIII e X.

Registros contábeis; controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras; procedimentos específicos para evitar fraudes e ilícitos no âmbito dos processos licitatórios e execução dos contratos; canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados;

#### MUNICÍPIO DE UMUARAMA: incisos VI, X e XI.

Registros contábeis; canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados; medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

Buscando maior conformidade nas informações obtidas, segue tabela em que se relaciona a aplicação das diretrizes do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015 e se o Município inclui nos editais de licitação alguma cláusula ou disposição que mencione medidas anticorrupção.

MESORREGIÃO	MUNICÍPIO	APLICA DIRETRIZES ART. 42	POSSUI CLÁUSULA ESPECÍFICA ANTICORRUPÇÃO
	Amaporã	Não	Não
	Nova Aurora	Não	Sim
NOROESTE	PARANAVAÍ	SIM	SIM
	Pérola	Não	Sim
	Umuarama	Sim	Não
	Apucarana	Não	Não
	IVAIPORÃ	SIM	SIM
NORTE-CENTRAL	Londrina	Não	Não
	Maringá	Não	Sim
	Porecatu	Não	Não

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

1 1			
<u>_</u>	Barra do Jacaré	Não	Sim
	Cornélio Procópio	Não	Não
NORTE-PIONEIRO	Jacarézinho	Não	Sim
	Sapopema	Não	Sim
	Wenceslau-Braz	Não	Não
	Capanema	Não	Sim
	Dois Vizinhos	Sim	Não
SUDOESTE	FRANCISCO BELTRÃO	SIM	SIM
	PATO BRANCO	SIM	SIM
	SALTO DO LONTRA	SIM	SIM
	Guamiranga	Não	Sim
	Porto Vitória	Não	Não
SUDESTE	PRUDENTÓPOLIS	SIM	SIM
	Rio Azul	Sim	Não
	São Mateus do Sul	Não	Sim
	CORONEL DOMINGO		
  -	SOARES	SIM	SIM
CENTRO-SUL	Foz do Jordão	Não	Não
CENTINO SOL	GUARAPUAVA	SIM	SIM
-	Palmas	Não	Sim
	Pitanga	Não	Não
-	Carambeí	Não	Sim
_	Castro	Não	Sim
CENTRO-ORIENTAL	Ortigueira	Não	Não
_	Palmeira	Sim	Não
	Tibagi	Não	Não
_	Campo Mourão	Não	Sim
CENTRO-	Goioerê	Não	Sim
OCIDENTAL -	Quinta do Sol	Não	Sim
OCIDENTAL	Rancho Alegre D'Oeste	Não	Sim
	Roncador	Não	Não
	Cascavel	Não	Não
	Entre Rios do Oeste	Não	Não
OESTE	Foz do Iguaçu	Sim	Não
	GUAÍRA	SIM	SIM
	TOLEDO	SIM	SIM
	Bocaiúva do Sul	Não	Não
	Doutor Ulysses	Não	Sim
METROPOLITANA	Fazenda Rio Grande	Não	Não
	LAPA	SIM	SIM
	Tijucas do Sul	Não	Não

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Resultado: 11 Municípios aplicam as diretrizes dos programas de integridade  $\underline{e}$  incluem cláusulas anticorrupção nos Editais de licitação.

Diante do exposto foi possível concluir que até o momento não existe um padrão de aplicação simultânea das diretrizes fundamentais de um Programa de Integridade e as cláusulas anticorrupção, pois em alguns casos o Município aplica as diretrizes mas não insere nos editais de licitação as referidas cláusulas, ao passo que outros não aplicam as diretrizes mas utilizam as cláusulas anticorrupção.

Ainda, merece louvor a disponibilidade oferecida pelos Municípios em responder voluntariamente o questionário e colaborar com o desenvolvimento da pesquisa. Em algumas ocasiões foi realizado contato telefônico com os Controladores Internos, os quais foram solícitos em informar que "o Município está adotando as medidas necessárias para aprimorar a gestão respeito da Lei Anticorrupção, mesmo que o questionário trate apenas de um levantamento de dados".

## 3) Análise dos Editais de Licitação dos 399 Municípios do Estado do Paraná – 2ª etapa do Projeto

Considerando que a etapa anterior do Projeto referiu-se apenas à aplicação do Questionário, cujo objetivo foi aferir minimamente qual o panorama dos Municípios paranaenses a respeito dos temas *Compliance* e Programas de Integridade, o Núcleo de Inteligência deu continuidade as pesquisas, mas desta vez utilizando outra metodologia para alcançar os 399 Municípios do Estado.

A segunda etapa do Projeto de Pesquisa consistiu em uma análise meramente formal em que foram verificados os Editais de Licitação publicados por cada Município, priorizando os certames mais recentes (2020) nas modalidades Pregão (presencial ou eletrônico) ou Tomada de Preço, independente do objeto ou valor. O objetivo deste levantamento de dados foi identificar exclusivamente a existência ou não das cláusulas anticorrupção, ou outras cláusulas diversas que exerçam a mesma função: mencionar elevado padrão ético durante todo o certame, destacar conceitos sobre práticas corruptas e fraudulentas e hipóteses



de sanção em caso de constatação de fraude no objeto ou na execução do contrato. <sup>6</sup>

#### **DADOS GERAIS**

Da análise realizada com os 399 Municípios do Estado do Paraná foi possível verificar que:

- 225 Municípios incluem nos Editais de Licitação cláusulas específicas sobre práticas anticorrupção e antifraude, mesmo que denominadas e apresentadas de maneiras diversas.<sup>7</sup>
- 121 Municípios mencionam brevemente as sanções e penalidades que poderão ser impostas nas hipóteses de verificação de fraude no processo licitatório, fraude fiscal e fraude na execução do objeto.
- Apenas 53 Municípios não possuem nenhuma cláusula específica em Edital mencionando padrão ético no certame, hipóteses de corrupção ou fraude (bem como as sanções aplicadas nestes casos).

#### PANORAMA DAS MESORREGIÕES

Considerando as informações coletadas, verificou-se o seguinte panorama das mesorregiões <u>sobre a utilização de cláusulas anticorrupção nas licitações</u>:

- 1. Noroeste: 61 municípios 50% adotam cláusula
- 2. Norte-Central: 79 municípios 60% adotam cláusula
- 3. Norte Pioneiro: 46 municípios 60% adotam cláusula
- 4. Sudoeste: 37 municípios 54% adotam cláusula
- 5. Sudeste: 21 municípios: 57% adotam cláusula
- 6. Centro-Sul: 29 municípios 65% adotam cláusula
- 7. Centro-Oriental: 14 municípios 50% adotam cláusula
- 8. Centro-Ocidental: 25 municípios 68% adotam cláusula

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O relatório da pesquisa dos 399 Municípios você pode conferir no Anexo nº 3.

 $<sup>^{7}\,\</sup>mathrm{No}$  decorrer das análises foram encontradas diversas variáveis:

<sup>&</sup>quot;Cláusula nº ... – Da fraude e da corrupção"

<sup>&</sup>quot;Cláusula Anticorrupção e Antifraude"

<sup>&</sup>quot;Cláusula nº ... – Práticas fraudulentas e de corrupção"

<sup>&</sup>quot;Cláusula nº ... – Do padrão ético no processo licitatório"

<sup>&</sup>quot;Cláusula nº ... – Do combate à fraude e corrupção"

<sup>&</sup>quot;Declaração Antifraude e Anticorrupção"

<sup>&</sup>quot;Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes".



9. Oeste: 50 municípios – 68% adotam cláusula

10. Metropolitana: 37 municípios – 35% adotam cláusula

Merece importante destaque as mesorregiões <u>Centro-Ocidental e Oeste</u>, pois 68% dos Municípios ali localizados adotam medidas que privilegiam padrões éticos nos processos licitatórios e ao mesmo tempo estabelecem para nivelamento de conhecimento geral alguns conceitos sobre práticas corruptas e fraudulentas.

Considerando que o objetivo desta segunda etapa de pesquisa foi analisar de maneira abrangente a aplicação das cláusulas, o levantamento de dados se mostra pertinente pois reflete uma das primeiras evidências a serem constatadas no Município no que diz respeito a medidas formais de prevenção e combate à fraude e corrupção, ainda que signifique apenas o começo da interação municipal com os Programas de Integridade e *Compliance*.

Os dados coletados evidenciam que grande parte dos Municípios paranaenses estão utilizando as cláusulas anticorrupção (225 de 399), em que pese atualmente não exista legislação de caráter obrigatório que imponha ao gestor tais aperfeiçoamentos nos editais de licitação. Tal fato só corrobora o entendimento mencionado anteriormente sobre esta nova "tendência", isto é, uma vez que os Municípios se comunicam entre si e compartilham experiências e informações, é de bom grado que venham a disseminar boas práticas de gestão voltadas à ética e integridade na Administração Pública, com ênfase em mecanismos de controle interno para prevenção e combate à fraude e corrupção.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

# PROJETO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

#### 1) Sobre o Projeto Especial de Fiscalização

Considerando que as informações coletadas mediante o Projeto de Pesquisa foram significativas para uma visualização geral do panorama dos 399 Municípios do Estado do Paraná em relação aos Programas de Integridade e *Compliance*, que o Núcleo de Inteligência do MPC-PR, sob a gestão do Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti, desenvolveu uma matriz de trabalho para dar início a uma atuação ministerial proativa no início do ano de 2020.

Por "atuação ministerial proativa" entenda um órgão de controle externo que não somente irá fiscalizar, mas mais importante do que isso, tem como missão instruir e orientar os Municípios sobre melhores práticas de governança, controle interno, ética e integridade no setor público, bem como medidas de prevenção e combate à fraude e corrupção, visando a supremacia do interesse público sobre o privado e a correta e eficiente utilização dos recursos públicos em pró da sociedade.

Mais do que um Projeto Especial de Fiscalização, a criação do "Projeto Anticorrupção" tem como intuito transformar a cultura organizacional do Estado do Paraná, acreditando que ao alcançar os 399 Municípios e trocar informações e experiências (de maneira mútua) sobre ética e integridade na Administração Pública, será possível criar uma "rede de controle" composta por gestores municipais que compartilham, dentre outras, a mesma visão: a corrupção em nosso País é algo *inaceitável*.

Além disso, este *Parquet* teve como principal alicerce a Lei Estadual nº 19.857/2019, pioneira no ordenamento jurídico paranaense ao ser a primeira legislação que prevê especificamente a instituição de Programas de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, tendo por objetivo estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos.

A referida Lei representou um dos principais motivos que impulsionaram a elaboração deste Projeto. Adiante você poderá conferir os trabalhos e



metodologias utilizadas pelo Núcleo de Inteligência, bem como as respostas enviadas pelos Municípios até a conclusão deste Dossiê.

#### 2) Recomendações Administrativas

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, utilizou as Recomendações Administrativas para atuar mediante Projeto Anticorrupção.

Este mostrou ser o melhor instrumento tendo em vista a possibilidade de recomendar pontualmente aos gestores municipais (Prefeito e Controlador Interno) melhores práticas de governança pautadas nos sistemas de Integridade e *Compliance*, ordenado com as seguintes fundamentações:

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o **Índice de Percepção da Corrupção – IPC**, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)<sup>8</sup>;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015** representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que **Programa de Integridade** é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e

<sup>8</sup> https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 — Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir **fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios**, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da **Lei Estadual nº 19.857/2019**, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o **comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos**, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas **referências bibliográficas** disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União,



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público<sup>9</sup>;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais<sup>10</sup>;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

As Recomendações Administrativas foram destinadas aos Prefeito e Controlador Interno de cada Município analisado, a fim de que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública. Dentre os pontos recomendados, insta salientar que não são taxativos, isto é, cada Recomendação foi elaborada considerando as peculiaridades da análise, específicas para cada Município. Porém, alguns tópicos foram gerais, como por exemplo:

1) Publicação de ato normativo que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no âmbito municipal;

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Referências indicadas:

<sup>10</sup> https://www1.tce.pr.gov.br/egp/

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- 2) Consulta às referências bibliográficas destacados no corpo da Recomendação, para que o conhecimento sobre o assunto possa ser aprofundado;
- 3) Capacitação periódica dos servidores públicos sobre temas envoltos à controle interno, gestão de riscos, programas de integridade e etc., considerando inclusive as aulas e cursos promovidos pela Escola de Gestão Pública EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4) Inclusão da opção de denúncia anônima nas Ouvidorias municipais, bem como a priorizar o atendimento agilizado das demandas realizadas pelo cidadão nos portais de transparência;
- 5) Instituir e regulamentar um Código de Ética dos servidores públicos do Município;
- 6) Realizar uma gestão de riscos sobre conflitos de interesse entre públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com o setor privado;
- 7) Promover a declaração anual de bens dos servidores públicos do Município, para fins de acompanhamento de evolução patrimonial;
- 8) Na realização de procedimentos licitatórios, realizar consulta nos domínios do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 9) Inserir em todos os editais de licitação e minutas de contrato a "cláusula anticorrupção", além de destacar a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015;
- 10) Promover o fortalecimento da cultura organizacional quanto ao combate à fraude e corrupção, compartilhando valores sobre comportamento ético e íntegro no serviço público; e
- 11) Priorizar pela transparência de todos os atos públicos através da divulgação proativa de informações.

Vale destacar que um dos principais pontos de análise foi a existência de canais de denúncia. As Ouvidorias são de extrema importância pois representam um dos principais mecanismos de combate à fraude e corrupção, uma vez que ajudam a "desmascarar" crimes complexos em cadeia que comumente são orquestrados por pessoas de elevado conhecimento técnico e operacional sobre o contexto em que estão inseridos. As denúncias anônimas, por sua vez, encorajam o denunciante a apontar indícios de irregularidades do qual tenha tomado conhecimento, considerando que no Brasil ainda não existe legislação específica que preveja proteção ao denunciante de boa-fé.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Além disso, os canais de denúncia também são essenciais para a efetividade e credibilidade de um sistema de integridade governamental, pois seu adequado funcionamento permite às organizações terem conhecimento de atos em desconformidade com as normas, permitindo que sejam adotadas as devidas providências para o saneamento da situação e responsabilização dos envolvidos.

#### 3) Alcance das Recomendações Administrativas

Em primeiro lugar vale ressaltar que este Projeto Especial de Fiscalização teve início na transição de gestão de Procuradores Gerais do MPC, isto é, as Recomendações Administrativas foram emitidas no período compreendido pelo fim da gestão do Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti (biênio 2018-2019) e teve breve continuidade na gestão da nova Procuradora-Geral Valéria Borba (biênio 2020-2021).

O período de emissão das Recomendações Administrativas foi de 14/04/2020 a 08/07/2020, totalizando o alcance a 87 Municípios, então distribuídos entre as 10 mesorregiões do Estado do Paraná.

#### CONTROLE RECOMENDAÇÕES - Projeto Anticorrupção

Sequência	Município	Nō	Data de envio
1	Alto Paraná	RA 82/2020	14/04/2020
2	Ampére	RA 83/2020	14/04/2020
3	Andirá	RA 84/2020	14/04/2020
4	Ângulo	RA 85/2020	27/04/2020
5	Antônio Olinto	RA 86/2020	27/04/2020
6	Apucarana (RQ)	RA 87/2020	27/04/2020
7	Araruna	RA 88/2020	28/04/2020
8	Araucária	RA 89/2020	28/04/2020
9	Atalaia	RA 90/2020	28/04/2020
10	Balsa Nova	RA 91/2020	04/05/2020
11	Barbosa Ferraz	RA 92/2020	04/05/2020
12	Boa Esperança do Iguaçu	RA 93/2020	04/05/2020
13	Bom Jesus do Sul	RA 94/2020	05/05/2020
14	Campina da Lagoa	RA 95/2020	05/05/2020
15	Carambeí (RQ)	RA 96/2020	05/05/2020
16	lguaraçu	RA 97/2020	05/05/2020

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

17	luccoro	DA 09/2020	05/05/2020
18	Jussara Lindoeste	RA 98/2020 RA 99/2020	05/05/2020
		<u>_</u>	05/05/2020
19	Loanda	RA 100/2020	06/05/2020
20	Lobato	RA 101/2020	06/05/2020
21	Mallet	RA 102/2020	06/05/2020
22	Marechal Cândido Rondon	RA 103/2020	06/05/2020
23	Marmeleiro	RA 140/2020	06/05/2020
24	Mirador	RA 105/2020	06/05/2020
25	Morretes	RA 106/2020	08/05/2020
26	Nova Olímpia	RA 107/2020	08/05/2020
27	Paranapoema	RA 108/2020	08/05/2020
28	Perobal	RA 109/2020	08/05/2020
29	Pérola d'Oeste	RA 110/2020	08/05/2020
30	Pinhão	RA 111/2020	08/05/2020
31	Piraí do Sul	RA 112/2020	11/05/2020
32	Piraquara	RA 113/2020	11/05/2020
33	Pitanga (RQ)	RA 114/2020	11/05/2020
34	Porecatu (RQ)	RA 115/2020	11/05/2020
35	Quatiguá	RA 116/2020	11/05/2020
36	Ribeirão do Pinhal	RA 117/2020	11/05/2020
37	Rio Azul	RA 118/2020	13/05/2020
38	Roncador	RA 119/2020	13/05/2020
39	Santa Mônica	RA 120/2020	13/05/2020
40	Santa Terezinha de Itaipu	RA 121/2020	13/05/2020
41	São João do Triunfo	RA 122/2020	13/05/2020
42	São João	RA 123/2020	13/05/2020
43	São Jorge do Patrocínio	RA 124/2020	18/05/2020
44	São Pedro do Paraná	RA 125/2020	18/05/2020
45	São Sebastião da Amoreira	RA 126/2020	18/05/2020
46	Sulina	RA 127/2020	18/05/2020
47	Tamarana	RA 128/2020	18/05/2020
48	Tamboara	RA 129/2020	18/05/2020
49	Telêmaco Borba	RA 130/2020	20/05/2020
50	Tibagi	RA 131/2020	20/05/2020
51	Uniflor	RA 132/2020	20/05/2020
52	Uraí	RA 133/2020	20/05/2020
53	Xambrê	RA 134/2020	20/05/2020
54	Adrianópolis	RA 136/2020	03/06/2020
55	Agudos do Sul	RA 137/2020	03/06/2020
56	Altamira do Paraná	RA 138/2020	03/06/2020

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

57	Alto Piquiri	RA 139/2020	03/06/2020
58	Amaporã	RA 140/2020	03/06/2020
59	Assis Chateaubriand	RA 141/2020	03/06/2020
60	Mandaguaçu	RA 142/2020	15/06/2020
61	Astorga	RA 143/2020	16/06/2020
62	Boa Ventura de São Roque	RA 144/2020	16/06/2020
63	Bocaiúva do Sul	RA 145/2020	16/06/2020
64	Cafeara	RA 146/2020	16/06/2020
65	Cafelândia	RA 147/2020	16/06/2020
66	Califórnia	RA 148/2020	22/06/2020
67	Campo Bonito	RA 149/2020	22/06/2020
68	Campo Largo	RA 150/2020	22/06/2020
69	Campo Magro	RA 151/2020	22/06/2020
70	Cascavel	RA 152/2020	22/06/2020
71	Centenário do Sul	RA 153/2020	22/06/2020
72	Cerro Azul	RA 154/2020	26/06/2020
73	Cianorte	RA 155/2020	26/06/2020
74	Congonhinhas	RA 156/2020	26/06/2020
75	Cornélio Procópio	RA 157/2020	26/06/2020
76	Cruzeiro do Iguaçu	RA 158/2020	26/06/2020
77	Cruzeiro do Sul	RA 159/2020	26/06/2020
78	Curitiba	RA 160/2020	30/06/2020
79	Curiúva	RA 161/2020	30/06/2020
80	Dois Vizinhos	RA 162/2020	30/06/2020
81	Doutor Camargo	RA 163/2020	30/06/2020
82	Enéas Marques	RA 164/2020	30/06/2020
83	Engenheiro Beltrão	RA 165/2020	30/06/2020
84	Entre Rios do Oeste	RA 166/2020	08/07/2020
85	Esperança Nova	RA 167/2020	08/07/2020
86	Fazenda Rio Grande	RA 168/2020	08/07/2020
87	Fernandes Pinheiro	RA 169/2020	08/07/2020

#### 4) Controle de Respostas

Para cada Recomendação Administrativa enviada existia o prazo de 40 dias úteis para que os Municípios realizassem os aperfeiçoamentos ali apontados. Ocorre que em razão da pandemia do Covid-19, foi de sensibilidade deste *Parquet* flexibilizar o prazo para controle das respostas municipais, de maneira a não

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

sobrecarregar o gestor público neste período conturbado, bastando que este desse ciência do recebimento da Recomendação e indicasse, ainda que formalmente, alguma ação voltada à implementação de medidas de controle interno, integridade e ética no serviço público.

Até o início do mês de setembro/2020 obtivemos 26 comprovações de aperfeiçoamentos que foram realizados pelo Municípios paranaenses diante dos pontos recomendados pelo MPC-PR, as quais estão detalhadas a seguir:

#### MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – RA № 138/2020

- Regulamentou no âmbito municipal a Lei nº 12.846/2013, através do Decreto nº 33/2020 de 20 de julho de 2020;
- O Departamento de Pessoal, por meio do Decreto nº 34/2020, regulamentou o Código de Ética dos servidores públicos do Município;
- O Departamento de Pessoal, por meio do Decreto nº 35/2020, regulamentou a exigência da declaração anual de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo municipal.

#### MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – RA № 140/2020

- Através do Ofício nº 119/2020 informou o recebimento e acolhimento da Recomendação Administrativa. Posteriormente, por meio do Ofício nº 142/2020-GAB, informou as providências adotadas pelo Município, anexando os Projetos de Leis e Instrução Normativa.
- O Poder Executivo Municipal protocolou junto ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- O Controle Interno expediu orientação de incentivo para fins de realização de cursos *online*, principalmente aqueles disponibilizados pela Escola de Gestão Pública EGP.
- No Portal de Transparência consta item específico e de fácil acesso ao canal de denúncias/ouvidoria, inclusive com a opção de anonimato.
- Foi encaminhado ao Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando normatizar as condutas do servidor público municipal, contendo inclusive disposição expressa sobre a Declaração de bens e conflito de interesses.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- Expedida determinação para que o Departamento de Licitação realize obrigatoriamente consulta ao CNEP e CEIS das empresas antes de formalizar com a Administração Pública.
- O Controle Interno baixou a Instrução Normativa nº 01/2020 dispondo sobre a inclusão das cláusulas anticorrupção nos editais de licitação e contratos. Além da obrigação da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro a pesquisar as bases de dados disponíveis no sistema integrado de registro do CEIS e CNEP.
- Por fim, após aprovação dos projetos de lei encaminhados, a Secretaria de Administração irá disponibilizar um ícone específico no Portal de Transparência sobre a Recomendação nº 140/2020 enviada pelo MPC-PR.

#### MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - RA № 84/2020

- Regulamentou a Lei Anticorrupção no Município através do Decreto nº 8883 de 20 de maio de 2020.
- Recomendou para todas as Secretarias do Município (11 ao total) para que se atentem aos cursos disponibilizadas pela EGP, sugerindo aos servidores que os façam quando disponíveis.
- Foi aprimorada a Ouvidoria municipal com a opção de denúncia anônima.
- Instituiu um Código de Ética a partir do Decreto nº 8887 de 26 de maio de 2020.
- Instituiu um modelo de declaração de bens para todos os servidores públicos.
- Aprimorou os editais de licitação inserindo em todos os editais e minutas de contrato a "Cláusula Anticorrupção".

#### MUNICÍPIO DE ARARUNA – RA № 88/2020

- O Controle Interno do Município apresentou as primeiras medidas de aperfeiçoamento adotadas pela gestão, sendo: 1) Publicação do Decreto Municipal nº 1884/2020, regulamentando a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013; 2) Publicação do Decreto nº 1885/2020, o qual institui o Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Araruna e dá outras providências.
- Esclarece que o Gestor vem tomando as medidas possíveis para que sejam cumpridas todas as exigências contidas na Recomendação Administrativa enviada pelo MPC-PR.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### MUNICÍPIO DE ASTORGA - RA № 143/2020

Mediante Ofício nº 382/2020, o Prefeito e o Controlador Interno do Município de Astorga apresentam as medidas adotadas para aperfeiçoamento das boas práticas de governança e programas de integridade, informando que:

- Através do Decreto nº 105/2020 de 10/08/2020 foi regulamentado no âmbito do Município a Lei Federal nº 12.846/2013;
- O Município promove regularmente a capacitação dos servidores públicos, sendo que a partir de agora será realizada a organização das informações dos servidores que participarão de novos cursos;
- Está disponível para qualquer cidadão, junto ao Portal de Transparência do Município, o link com o Canal de Denúncias e Informações (e-SIC) com a opção de anonimato (https://astorga.eloweb.net/portaltransparencia/);
- Através do Decreto nº 104/2020 de 10/08/2020, foi instituído o Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Astorga;
- Através do Decreto nº 103/2020 de 10/08/2020, foi estabelecida a obrigatoriedade da declaração anual de bens para todos os servidores públicos do Município de Astorga;
- Decreto nº 105/2020, artigo 30 parágrafo único, foi determinado aos órgãos e entidades da Administração pública municipal realizar consultas ao CEIS, CNEP e o Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR antes da formalização de qualquer contratação;
- O Município de Astorga já inclui nos editais de licitação e minutas de contrato as cláusulas sobre práticas anticorrupção, tendo sido expressamente previsto no artigo 49 do Decreto º 105/2020;
- O Município se utiliza dos meios de comunicação através de campanhas, notícias, mensagens via *whatsapp*, Facebook e e-mail para promover a comunicação com os servidores públicos municipais, passando a divulgar o conteúdo dos Decretos elencados, no sentido de promover o comportamento ético e íntegro dos servidores;
- O Município se utiliza do portal institucional, portal da transparência e conta no Facebook para promover a transparência de todos os atos públicos e de gestão.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – RA № 93/2020

Através do Ofício nº 94/2020 informou que:

- Regulamentou no Município a Lei Anticorrupção por meio do Decreto nº 2559/2020.
- Os referenciais bibliográficos destacados na Recomendação (guias de implementação de programa de integridade pelo TCU e CGU) foram utilizados para aprimorar o conhecimento referente aos mecanismos de combate à fraude e corrupção.
- Os servidores públicos municipais foram informados sobre a necessidade de estarem realizando capacitação periódica por meio dos cursos disponibilizados pela EGP, acrescentando que já houve a efetivação de alguns cursos por parte dos servidores.
- Houve adequação do canal de ouvidoria para denúncias, inclusive com a opção de anonimato.
- Foi instituído o Código de Ética dos servidores públicos municipais, por meio da Lei Municipal nº 498/2020.
- Estão sendo observados e aprimorados os aspectos voltados a gestão de riscos e conflito de interesses públicos e privados.
- Foi repassado a Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município a necessidade de promover a declaração anual de bens para todos os servidores, a fim de acompanhar a situação patrimonial.
- Os Editais e minutas de contratos estão sendo adequados para inclusão das "Cláusulas Anticorrupção".

#### MUNICÍPIO DE CAFEARA – RA № 146/2020

- Informou o recebimento e ciência do conteúdo exposto na Recomendação Administrativa (Ofício nº 94/2020/GAB).
- Informou que na data de 19/06 foi realizada reunião extraordinária para apresentação do conteúdo, do prazo e início das articulações e ações para atendimento das medidas propostas pelo MPC, em que estiveram presentes o Prefeito municipal, controlador interno, assessor jurídico, secretário de administração, chefe de contabilidade e tributação, chefe de tesouraria, chefe de compras e licitação, o chefe e o assistente de recursos humanos.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – RA № 147/2020

Através do Ofício nº 119/2020-SMG informou que:

- O Município se compromete com a adoção das adequações necessárias ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e o combate à fraude e corrupção.
- Decreto Municipal nº 108/2020, publicado em 30 de julho de 2020: regulamentou em âmbito local a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013;
- O Município já adota o sistema de Ouvidoria, inclusive com possibilidade de denúncias anônimas;
- No Portal de Transparência estão divulgados os atos públicos e de gestão, tendo como princípio a divulgação proativa de informações;
- O Município passará a adotar em todos os procedimentos licitatórios, editais e minutas de contrato, as cláusulas anticorrupção (utilizando como modelo aquelas sugeridas pelo Município de Salvador/PR e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento BIRD); De maneira a aperfeiçoar as cláusulas que cientificavam os proponentes sobre padrões éticos definidos pela Lei de Improbidade Administrativa e a Lei Anticorrupção;
- O Município enviou à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para instituir o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais, oportunidade em que fará modificações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Os demais atos de cunho administrativo serão levados a efeito no âmbito de um projeto de integridade e *compliance* a ser adotado pela Prefeitura Municipal, o qual <u>ainda está em formulação e poderá ser apresentado a Vossa Excelência assim que estiver pronto para implementação.</u>

#### MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – RA № 150/2020

Através do Ofício nº 602/2020, informou que:

- Será elaborado ato normativo municipal que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013;
- As boas práticas de atos anticorrupção terão como base as referências bibliográficas destacadas no corpo da Recomendação;
- O Município, através da Lei Municipal nº 2.353/2011, artigo 20 a 22, promove o incentivo ao estudo e aperfeiçoamento pessoal;
- Ao Portal de Transparência foi acrescido ao ícone Acesso à Informação, o acesso a Ouvidoria Municipal, a qual promoverá a eficiência no atendimento à população;

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- O Município de Campo Largo, em seu Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº 2.347/2011, descreve regras de conduta, deveres e direitos dos servidores públicos, pelos quais também servirão de base para a instituição do Código de Ética a ser elaborado;
- Consequentemente será elaborada pela Prefeitura Municipal a gestão de riscos sobre conflitos e interesses, que será inserida no Código de Ética;
- O Município prevê a declaração de bens dos servidores, conforme artigo 27 da Lei Municipal nº 2353/2011.
- O Município já realiza consulta ao CNEP e CEIS antes da formalização dos contratos;
- A Cláusula Anticorrupção será acrescida nas licitações, conforme solicitação após elaboração da cláusula pela Procuradoria-Geral do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Administração;
- A Unidade de Controle Interno se compromete com a promoção do fortalecimento da cultura organizacional da Prefeitura Municipal referente ao combate à fraude e corrupção;

#### MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – RA № 96/2020

- Com relação ao canal Ouvidoria, foi mudado o setor responsável e estão trabalhando para manter em dia o atendimento dos demandantes: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id\_cliente=12013&sessao=6d4e4 37c9euv6d
- O Município também instituiu o Código de Ética Municipal através do Decreto nº095/2020, publicado em Diário Oficial na data de 24 de junho de 2020; e regulamentou a Lei nº12.846/13 através do Decreto nº097/20, publicado no Diário Oficial em 24 de junho de 2020.
- A Unidade de Controle Interno emitiu a Recomendação nº 003/20 solicitando aos responsáveis que incluíssem a cláusula anticorrupção em todas as licitações e nas minutas contratuais.
- A Assessoria de Imprensa <u>promoveu campanha através das mídias sociais e site</u> <u>oficial alusivas ao combate à corrupção divulgando banner com telefone para denúncias</u>.
- Outras medidas ainda seguem em aprimoramento tais como a capacitação periódica dos servidores, dentre outras que estamos implantando na sequência.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### MUNICÍPIO DE CASCAVEL – RA № 152/2020

Através do Ofício nº 012/2020 UCCI, informou que:

- A Secretaria Municipal da Casa Civil, extraoficialmente tomou conhecimento que vários jurisdicionados do MPC-PR estavam recebendo Recomendações Administrativas, notadamente referente a Regulamentação da Lei Anticorrupção e sobre Código de Ética. Assim, ausentes tais normativos nesta Administração e, visando a eficiência no atendimento da futura demanda, esta Secretaria antecipou-se à Recomendação, sendo que desde então já estava elaborado o Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção.
- Referente ao Código de Ética, sua minuta final foi elaborada sob nº 34797/2020 em 25/05/2020, também antes do recebimento da Recomendação emitida pelo MPC-PR.
- O Poder Executivo Municipal promove a transparência ativa, em tempo real, mediante o portal de transparência; (O Município está na 2ª colocação entre os 399 Municípios avaliados pelo ITP, com nota de 93,07%);
- Informo que serão consultados os referenciais bibliográficos indicados;
- O Departamento responsável pelo Programa de Capacitação do Servidor Público foi orientado para que seja realizado o acompanhamento dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública EGP do Tribunal de Contas, bem como o controle das capacitações oferecidas pelo Município;
- O Município possui um canal de ouvidoria integrado ao software IPM, utilizado pela Administração, de modo que atende à uma alta funcionalidade e grande praticidade, possuindo opção de anonimato;
- Há previsão de apresentação de Declaração de Bens e Valores dos servidores sempre ao tomar posse, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 6.792/2019. Além disso a Secretaria junto do Departamento de Gestão de Pessoas providenciará uma ação para regularização de todos os dados cadastrais dos servidores para fins de acompanhamento patrimonial;
- Informou que desde 2019 o Município já realiza consultas junto ao CNEP e CEIS, no que tange aos processos licitatórios e verificação das empresas no cadastro de fornecedores;
- Desde 2017 o Município tem utilizado a Cláusulas anticorrupção nos editais de licitação e contratos;

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – RA № 157/2020

Através do Ofício nº 061/20-CGM informou que:

- Foi publicado do Decreto Municipal nº 1910/20 regulamentando em âmbito municipal a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013;
- A Controladoria tem buscado formas de viabilizar a capacitação dos servidores, especialmente quanto ao acesso dos cursos *online* disponibilizados pela EGP;
- Foi inserido no portal de transparência do Município a aba "Fale com a Ouvidoria";
- O Código de Ética dos servidores públicos municipais foi devidamente regulamentado através do Decreto nº 1911/2020, disponibilizado no portal de transparência;
- Foi encaminhado ofício ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja providenciada a declaração anual de bens dos servidores;
- A Diretora de Licitações informa que estão sendo cumpridos os pontos da Recomendação referentes à cláusula anticorrupção e as consultas ao CNEP e CEIS;

#### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – RA № 162/2020

Consta do Plano de Ação do Município encaminhado em anexo:

- Foi publicado o Decreto nº 16480/2020 na data de 03/08/2020 referente à regulamentação no âmbito municipal da Lei Federal nº 12.846/2013;
- Foi designado ao departamento jurídico aprofundar os conhecimentos sobre os referenciais bibliográficos indicados na Recomendação Administrativa;
- Foi designado aos servidores responsáveis o planejamento dos cursos a serem realizados, bem como o controle de frequência dos servidores, em atendimento ao tópico nº 3;
- Foi designado à TI a consulta de software especializado para instituição da Ouvidoria e canal de denúncias, designando desde já os servidores responsáveis por alimentar, monitorar e acompanhar o funcionamento do sistema (eficiência);
- Está sendo elaborado o Código de Ética municipal;
- Designado servidor para delimitar as regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;
- Plano de ação para instituição da declaração anual de bens, para fins de acompanhamento patrimonial;
- Foi determinado a consulta ao CNEP e CEIS para verificar a situação da empresa licitante antes da formalização do contrato;

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- Foi determinado ao departamento de licitação a inclusão da cláusula anticorrupção em todos os processos licitatórios;
- Inclusão na programação do SIPAT anualmente tema sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, bem como divulgação de conteúdos através do contracheque dos servidores, sobre combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos;

#### MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – RA № 173/2020

Através do Ofício nº 173/2020 informou que:

- Expedição dos Decretos nº 99/2020 e 100/2020, tratando respectivamente sobre a regulamentação da Lei anticorrupção em âmbito municipal e o Código de Ética dos servidores públicos.
- Emissão de Ofícios de circulação interna para cada Secretaria do Município, solicitando declaração anual de bens para todos os Servidores Públicos, inclusive da Câmara Municipal e do Sindicato de Servidores Públicos do Município, para fins de acompanhamento patrimonial (segue lista detalhada de todos os ofícios);
- A Ouvidoria está em perfeito andamento, cujo link de acesso está no portal de transparência;
- Quanto ao Departamento de Licitação, foi emitido Ofício nº 147/2020 determinando que sejam seguidas todas as medidas conforme Recomendação do MPC-PR;
- Quanto ao Departamento de Recursos Humanos, foi emitido Ofício nº 166/2020 solicitando que seja elaborado uma capacitação semestral aos servidores públicos com temas que envolvam os assuntos sugeridos na Recomendação; Bem como também à função de promover o fortalecimento da cultura organizacional no combate à fraude e corrupção, por meio de mensagens de e-mail, com propósito de alavancar os comportamentos éticos e íntegros de cada um, fortalecendo assim a equipe como um todo.

#### MUNICÍPIO DE LOANDA – RA № 100/2020

- Informou que acolheu a Recomendação Administrativa, e através do ofício nº 248/2020/GAB demonstra os aperfeiçoamentos realizados até o momento (parcialmente pois ainda em desenvolvimento).
- Regulamentou a Lei Anticorrupção no Município através do Decreto nº 095/2020.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- Informou que irá enfatizar a realização de cursos e capacitações periódicas dos servidores municipais, em que pese já exista previsão normativa (Lei Municipal nº 024/2006) que prevê a participação dos servidores em cursos e eventos para desenvolvimento funcional de cada um.
- Através do Memorando Circular nº 011/2020/GAB e 012/2020/GAB recomendou a todos os Secretários que estimulem os servidores à realização dos cursos ofertados pela EGP.
- Informou que promoveu os aperfeiçoamentos necessários em relação ao canal de denúncias e Ouvidoria no portal de transparência municipal, oportunidade em que o canal de comunicação será aprimorado após pandemia COVID, de maneira que por enquanto o atendimento das demandas da ouvidoria ocorrerão apenas de maneira "online".
- Informou que designou uma Equipe de Servidores, por meio da Portaria nº 253/2020, visando o estudo da implementação do Código de Ética municipal (Memorando nº 009/2020/GAB), o qual já possui minuta confeccionada, o qual foi apresentado pelo Advogado do Município (Memorando Interno nº 09/2020-PROJUR/PML).
- Recomendou aos Secretários e ao Chefe do Departamento de Pessoal (Memorandos Circulares nº 011/2020/GAB e 012/2020/GAB) a apresentação de declaração anual de bens para todos os servidores públicos para fins de acompanhamento patrimonial.
- Solicitou ao Diretor Geral da Secretaria Municipal de Finanças e Administração Divisão de Licitação (Memorando nº 010/2020/GAB) a inserção das cláusulas anticorrupção em todos os editais e minutas de contrato.

#### MUNICÍPIO DE MALLET – RA № 102/2020

- Regulamentou a Lei Anticorrupção no Município através do Decreto nº 319/2019.
- Desenvolveu metodologia para que os servidores públicos do Município recebam capacitação periódica.
- Instituiu o Código de Ética através do Decreto Municipal nº 138/2020.
- Estipulou o acompanhamento da evolução patrimonial de seus servidores.
- Inseriu em todos os editais de licitação a "Cláusula Anticorrupção".

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – RA № 142/2020

Por meio do Ofício nº 69/2020 informou que:

- O Município regulamentou a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 através do Decreto nº 7146/2020;
- Dentre outras referências, estão sendo utilizados os referenciais bibliográficos indicados na Recomendação para aprofundar os conhecimentos;
- O Município instituiu, através da Portaria nº 6239/2020, o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores da Prefeitura de Mandaguaçu no intuito de manter o aperfeiçoamento contínuo dos servidores;
- O local de atendimento da Ouvidoria foi readequado para melhor acolhimento presencial do cidadão e recebimento de denúncia, elogio, reclamação, sugestão e pedido de informação, bem como a possibilidade de denúncia anônima;
- Através do Departamento de Controle Interno, <u>assinou Termo de Cooperação</u> Técnica com a Unicuritiba, visando a realização de atividades de capacitação, <u>acompanhamento e cooperação técnico-científica para implantação de um Programa de Integridade e Compliance no Município, sendo possível: a regulamentação do Código de Ética dos servidores públicos municipais, gestão de riscos sobre conflitos de interesses públicos e privados, e a promoção do fortalecimento da cultura organizacional sobre combate à fraude e corrupção.</u>
- Publicação do Decreto nº 7365/2020 para promoção da declaração anual de bens de todos os servidores públicos, para fins de acompanhamento patrimonial, cuja regulamentação ocorreu pelo Poder Executivo e Poder Legislativo;
- Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica e a Departamento de Licitação as orientações sobre consultas ao CNEP e CEIS e inclusão da cláusula anticorrupção;
- Incentivo à transparência da Administração, havendo inserção de dados e divulgação dos atos públicos e de gestão;

#### MUNICÍPIO DE MORRETES – RA № 106/2020

Por meio do Ofício nº 280/2020-GAB informou que acatará integralmente a Recomendação emitida pelo MPC-PR, necessárias ao aperfeiçoamento da gestão no tocante ao combate à fraude e corrupção.

- Ofício nº 258/2020-GAB: solicita à Secretaria Municipal de Administração e Governo a promoção da capacitação periódica dos servidores públicos;

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- Ofício nº 259/2020-GAB: solicita à Secretaria Municipal de Administração e Governo a manutenção da Ouvidoria/Canal de denúncias no portal de transparência do Município, priorizando o acesso simples e opção de anonimato;
- Ofício nº 260/2020-GAB: solicita à Secretaria Municipal de Administração e Governo a inserção em todos os editais de licitação e minutas de contrato a cláusula anticorrupção, mencionando a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015;
- Ofício nº 261/2020-GAB: solicita à Secretaria Municipal de Administração e Governo o fortalecimento da cultura organizacional quanto ao combate à fraude e corrupção;

#### MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – RA № 108/2020

Por meio do Ofício nº 043/2020 informou que:

- Foi elaborado Decreto Municipal nº 042/2020 de 02 de julho de 2020, regulamentando a Lei Anticorrupção.
- O código de ética dos servidores públicos municipais foi submetido a deliberação e votação na Câmara de Vereadores, de maneira que assim que for publicado ocorrerá a devida divulgação aos servidores e população em geral. (Ofício nº 041/2020) Encaminhamento do Projeto de Lei nº 11/2020.
- No portal de transparência estão incluídos todos os editais de licitação e minutas do contrato, com a respectiva cláusula sobre práticas anticorrupção.
- Promoverá a declaração anual de bens dos servidores públicos, bem como está estudando a viabilidade de habilitação de ouvidoria/canal de denúncia, uma vez considerada a realidade fática de um Município de pequeno porte, sendo necessário estudar a melhor forma de acesso a esse tipo de funcionalidade.
- Conclui informando que está adotando as demais recomendações para garantir o combate à corrupção e as boas práticas de governança, a fim de dar cumprimento aos princípios administrativos da moralidade e eficiência da Adm. Pública.

#### MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – RA № 113/2020

Ofício nº 1291/2020 – acata integralmente a Recomendação.

- Informa que diante da complexidade do tema estão realizando estudos para verificar qual ato normativo melhor se adequa à realidade municipal; informa que já iniciou a elaboração da respectiva minuta.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- Acatou integralmente a recomendação para consulta aos referenciais bibliográficos indicados.
- O Município providenciou o cadastro dos servidores públicos municipais para a realização dos cursos nos moldes indicados, sendo que alguns servidores já iniciaram na modalidade EAD. Destaca que tão logo passe o período de pandemia organizarão cursos presenciais sobre a temática.
- Em atendimento à recomendação, adequaram o portal de transparência conforme link: <a href="http://www.piraquara.pr.gov.br/">http://www.piraquara.pr.gov.br/</a>
- Está sendo realizado um grupo de trabalho para instituir e regulamentar o Código de Ética, visto que é demasiadamente complexa e necessária a participação de servidores de diversas secretariais para a sua realização. Logo esteja finalizado será encaminhado cópia a este órgão para ciência.
- Estão estudando junto à Controladoria Municipal qual a melhor forma de implementar a Declaração Anual de Bens o mais breve possível.
- Foi elaborado modelo de cláusula anticorrupção que constará em todos os processos licitatórios, aguardando apenas o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município para incluí-la nos próximos editais.
- Acatou integralmente a recomendação para fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, priorizando pela transparência de todos os atos públicos e de gestão.

#### MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU – RA № 120/2020

Informou que o Município já vinha cumprindo integralmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, em especial quanto à cláusula sobre práticas anticorrupção nas licitações públicas (constando padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o certame), bem como, fazendo uma divulgação proativa das informações e demais atos públicos e de gestão;

Informou que o Município possui há anos a Ouvidoria e canal de denúncias, então disponibilizado no portal de transparência, de forma que qualquer cidadão consegue acessá-lo, inclusive para demandas anônimas;

Informou que foi regulamentado a declaração periódica de bens para todos os servidores públicos, em detrimento da apresentação patrimonial no início e término do vínculo do servidor com a Administração Pública;

Informou que foi criado rotina de divulgação dos cursos da Escola de Gestão Pública – EGP para capacitação dos servidores;

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Por fim, quanto ao Código de Ética, informou que a temática está inserida no Projeto de Alteração do Estatuto de Servidores do Município de Santa Terezinha do Itaipu que, no entanto, está com seu tramite suspenso em atendimento ao art. 8º da LCF nº 173/2020.

#### MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - RA № 124/2020

Por meio do Ofício nº 188/2020 informou que:

- Regulamentou a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 mediante publicação do Decreto nº 088/2020;
- Foi repassado a todos os Secretários Municipais, Diretores, Chefes de Departamentos e demais encarregados para que todos os servidores públicos tenham acesso aos referenciais bibliográficos apontados na Recomendação;
- O Município se compromete em possibilitar, orientar e disponibilizar a capacitação periódica dos servidores públicos municipais, nos exatos termos da Recomendação;
- O Município já dispunha de canal de denúncias no Portal de Transparência;
- O Código de Ética dos servidores municipais foi implementado por meio do Decreto Municipal nº 089/2020 de 09/07/2020, no qual foi considerada a análise de risco de conflito de interesse públicos e privados;
- Será implementado pelo Departamento de Recursos Humanos e exigido a partir de janeiro de 2021 (ano base 2020) a Declaração Anual de Bens para todos os servidores públicos municipais;
- O Município já utilizava em seus editais de licitação as advertências sobre o contido na Legislação Federal, passando a partir deste ano mencionar o contido na Recomendação Administrativa nº 142/2020-MPCPR;
- O Município atende integralmente a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como as recomendações expedidas pelo MPPR e MPF, visando a transparência pública de forma clara e simples;
- O Município já propicia por meio de informativos e palestras rotineiras visando a cultura organizacional sobre o combate à fraude e corrupção.

#### MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - RA № 125/2020

Em resposta à demanda criada via Canal de Comunicação – CACO do Tribunal de Contas, a Controladora Geral do Município informou que:

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- O Município publicou o Decreto nº 223/2020 que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, de maneira que os editais de licitação e contratos firmados conterão as cláusulas anticorrupção;
- Segundo informação do Departamento de Recursos Humanos, encontra-se em processo de atualização o Estatuto dos Servidores Municipais, em que se pretende abordar em capítulo próprio meios para estimular os servidores à realização de atividades de capacitação contínua, bem como inserção de regras de condutas éticas voltadas para praticas anticorrupção, dentre elas a obrigatoriedade de apresentação de declaração anual de bens para todos os servidores, que será devidamente incluída como rotina do Departamento de Recursos Humanos;
- No Portal de Transparência do Município estão disponibilizadas informações sobre atos públicos e de gestão, bem como possui canal de Ouvidoria para demandas sobre sugestões, reclamações, informações, denúncias e elogios, inclusive com opção de anonimato;

#### MUNICÍPIO DE SULINA – RA № 127/2020

- Por meio do Ofício nº 09/2020-GAB, comunicou que todas as medidas propostas pela RA estão sendo providenciadas.

#### MUNICÍPIO DE TAMBOARA - RA № 129/2020

Por meio do Ofício nº 135/2020 informou que:

- O Município vem tomando as providências necessárias para atendimento da Recomendação, em que pese não tenha sido possível atendê-la integralmente dentro do prazo proposto;
- Dentre as ações realizadas elenca-se a publicação do Decreto Municipal nº 159/2020 que trata sobre a regulamentação da Lei Anticorrupção no âmbito municipal;
- Outro item que regularizado refere-se à criação da Ouvidoria e Canal de Denúncias no portal de transparência;

#### MUNICÍPIO DE TIBAGI – RA № 131/2020

Por meio do Ofício nº 004/2020-DCI informou que:

- A procuradoria jurídica do Município está providenciando o ato normativo para regulamentação da Lei Anticorrupção, bem como foi elaborada a minuta do



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Código de Ética dos servidores púbicos municipais e será encaminhado projeto de Lei para aprovação na Câmara Municipal;

- Foram consultados os referenciais bibliográficos para o aprofundamento dos mecanismos de combate à fraude e corrupção;
- Está sendo disponibilizado aos servidores municipais a relação dos cursos promovidos pela EGP do Tribunal de Contas;
- No portal de transparência do Município existe o canal de comunicação Ouvidoria Municipal, de maneira que a TI está desenvolvendo a opção de apresentação de demandas anônimas, de modo que a partir do dia 20 de julho estará disponível para acesso;
- Inseriu nos editais de licitação a Cláusula "Da fraude e da corrupção", citando a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015;
- O Município, por meio do portal de transparência, divulga todas as informações em relação a receitas, despesas, servidores, editais de licitação e demais atos da Administração Pública Municipal, cumprindo as Leis de Acesso à informação;
- Foi publicado no Diário oficial do municipal uma recomendação para que os servidores apresentem declaração de bens, para fins de acompanhamento patrimonial;
- Estão sendo adotadas providências para elaboração de campanhas publicitárias, compartilhamento de notícias e mensagens para o fortalecimento da cultura organizacional sobre o combate à fraude e corrupção;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### **ENCERRAMENTO E CONCLUSÃO**

O Projeto Anticorrupção do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná teve suas atividades encerradas na data de 20/07/2020, oportunidade em que se visualizou necessária a composição deste Dossiê para organização e sintetização de todas as pesquisas e trabalhos realizados pelo Núcleo de Inteligência.

Considerando que neste Dossiê estão compiladas todas as fases do projeto (pesquisa e fiscalização), foi possível tecer algumas conclusões sobre a trajetória dos trabalhos realizados junto aos Municípios paranaenses.

O primeiro ponto desta conclusão refere-se aos **aspectos positivos**, dentre os quais merece destaque a constatação de um movimento conjunto (tendência) dos Municípios ao incluir voluntariamente nos processos licitatórios as chamadas "Cláusulas Anticorrupção", cujo objetivo foi formalizar a necessidade de se manter elevado padrão ético durante toda a ocorrência do certame, além de destacar o conceito de práticas corruptas e fraudulentas.<sup>11</sup>

Merece importante destaque o artigo 10º da Lei Estadual nº 19.857/2019-PR, que diz: "É dever dos órgãos e entidades <u>utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura de integridade e compliance."</u>

A interpretação que se tem a respeito do artigo é que, em que pese a força normativa da Lei, ela não determina expressamente a obrigatoriedade de implementação um Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito dos Municípios, de modo a evidenciar que todas as ações públicas realizadas pelos gestores municipais no sentido de aperfeiçoar os controles internos e mecanismos de combate e prevenção à fraude e corrupção ocorreram de maneira voluntária, na medida da discricionariedade do gestor. Isto, por si só, é considerado um ponto positivo.

Por outro lado, a análise geral do Projeto destacou a existência de algumas **vulnerabilidades**, consistindo em aspectos da Administração Pública que podem

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Os dados que levaram à esta conclusão foram coletados em janeiro de 2020, indicando que 225 Municípios paranaenses já inseriam nos Editais de licitação as Cláusulas Anticorrupção. Esta foi a primeira pesquisa realizada pelo MPC-PR para análise do nível de maturidade que os 399 Municípios do Estado do Paraná possuem a respeito dos temas envoltos à Programas de Integridade e Compliance.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

ser aperfeiçoados para fomentar a inovação e adoção de boas práticas de governança. Em primeiro lugar destaca-se a <u>falta de uniformização entre os entes</u>, tendo em vista que cada Município possui determinado nível de conhecimento distinto em relação a outros, fato que pode dificultar o compartilhamento de informações e experiências entre os entes, considerando que existe uma cooperação entre os gestores e que estes tendem a se comunicar frequentemente.

Deixar de compartilhar experiências e melhores práticas voltadas à ação púbica é uma vulnerabilidade da Administração Pública, pois ocorre em decorrência da falta de nivelamento de conhecimento técnico entre os gestores. O cenário perfeito, mas não impossível, é que todos os Municípios recebam encorajamento à instrução e conhecimento sobre o que são esses sistemas de integridade e *compliance* voltados ao serviço público. Ética, integridade, combate à fraude e a corrupção são temas que devem ser de competência comum entre os entes federativos, independente de seu tamanho territorial ou populacional, de maneira que estas vulnerabilidades precisam ser tratadas com prioridade pelos responsáveis pela alta administração do Estado.

Outro aspecto que se visualizou vulnerável, especificamente na gestão da nova Procuradora-Geral Valéria Borba, é a hipótese de os Municípios começarem a contratar empresas de consultoria especializadas em *compliance* para atender às Recomendações Administrativas emitidas por este *Parquet*, motivo pelo qual se decidiu pelo encerramento do projeto. Contudo, este é um entendimento que merece melhor aprofundamento jurídico e deve ser pautado em análise fática, tendo em vista a possibilidade legal de contratação de serviços de consultoria através da modalidade de dispensa de licitação prevista na Lei nº 8.666/1993 (desde que devidamente justificadas e fundamentadas pelo gestor), bem como pela constatação de que até o momento da conclusão deste Dossiê (setembro de 2020), de todos os Municípios que apresentaram resposta às Recomendações nenhum deles contratou serviços terceirizados para aperfeiçoar sua gestão e sistemas de controle interno.<sup>13</sup>

<sup>13</sup> A pesquisa foi realizada utilizando-se de metodologia bastante simples: busca e verificação de licitações e contratos firmados pelos Municípios no ano de 2020, voltado às consultorias de compliance, nos respectivos portais de transparência e PIT – Portal de Informação para Todos do Tribunal de Contas/PR. A referida análise trouxe luz à outro ponto que merece destaque: impressionante a quantidade de contratações de serviços de consultoria realizadas pelos Municípios, que variam desde oficinas escolares até contabilidade voltada à prestação de contas e planejamento da gestão Municipal (atividades que correspondem à natureza de ofício de um controlador interno e prefeito municipal, respectivamente). Tal fato leva à reflexão de que caso fosse necessário e assim decidisse o gestor, com base na sua



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

De todo modo, as vulnerabilidades apresentadas convergem para um novo ponto de interesse: as oportunidades a serem exploradas futuramente.

Fato é que os órgãos de controle externo exercem importantíssimo papel de fiscalização dos recursos públicos. Porém, no âmbito deste Projeto ficou evidente que igualmente importante ao fiscalizar é poder instruir. Os Municípios muitas vezes pecam em formalidades legais devido à falta de conhecimento técnico, e neste cenário que estamos vivendo de notícias cada vez mais absurdas sobre fraude e corrupção no poder público é de extrema importância que os gestores municipais estejam blindados à estes atos criminosos, mas para isso é necessário que sejam instruídos pelo órgão hierarquicamente superior, ou que este apenas lhes indique um caminho para adquirir estes saberes.

A oportunidade da qual se trata esta conclusão é a comunicação entre os órgãos públicos, em especial os de controle externo, para que destinem parcela de suas práticas e ações para dar prioridade à instrução de <u>todos</u> os Municípios do Estado do Paraná, agregando não somente aos gestores, mas também abrindo os olhos da população para que haja uma transformação da cultura, a fim de que os crimes de corrupção passem a ser considerados inaceitáveis. Cada pequeno passo representa um degrau alcançado nesta longa subida, podendo ser concretizado através de boletins informativos, cartilhas e manuais específicos, cursos, textos periódicos e até mesmo reuniões on-line.

Muitos podem entender esta perspectiva como algo "visionário" ou apenas imaginável, mas quem trabalha com Programas de Integridade e *Compliance* consegue entender o quão importante são essas oportunidades a serem exploradas, uma vez que se compreende o valor de um servidor público disposto a lutar pela ética e integridade e combater às fraudes e corrupções que estão enraizadas em nosso país.

Como bem disse Malala Yousafzai, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz e Medalha da Liberdade: "Não há melhor arma do que o conhecimento, e não há melhor fonte de conhecimento do que a palavra escrita."

discricionariedade, seria possível o Município contratar serviços de consultoria voltados ao aperfeiçoamento dos Programas de Integridade e *Compliance* no âmbito municipal. Entende-se que os benefícios que um Programa de Integridade tem à oferecer a Administração Pública e a sociedade é muito superior do que os gastos financeiros advindos dessa possível despesa, ou seja, possível despesa no sentido de que alguns aperfeiçoamentos de gestão podem ser realizados sem necessidade de contratação, motivo pelo qual não podemos subestimar o gestor e demais responsáveis envolvidos na Administração municipal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Curitiba, 20 de setembro de 2020.

NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO MPC-PR

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

# ANEXO 1 Ofício nº 1107/2019, Procuradoria-Geral do MPC-PR



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Ofício nº 1107/2019

#### PROJETO DE PESQUISA MPC/PR

#### Prezado gestor,

A Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 definem que programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes que possuem como objetivo detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Em que pese o Estado do Paraná não possua legislação específica que regulamente os programas de integridade, foi possível verificar através dos trabalhos de fiscalização realizados pelo Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Contas/PR que diversos Municípios estão colocando voluntariamente nos editais de licitação cláusulas sobre práticas anticorrupção e fraudes.

Logo, aproveitando o ensejo das iniciativas municipais, este órgão ministerial está promovendo um levantamento de dados sobre o nível de maturidade que os Municípios do Estado do Paraná possuem a respeito dos parâmetros de integridade previstos no artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015, o qual ocorrerá através do envio de um questionário, a ser respondido pelo Controlador Interno, cujo acesso único e exclusivo se dá pelo link: <a href="https://forms.gle/seoVAK9tZYGauW5x9">https://forms.gle/seoVAK9tZYGauW5x9</a>.

Fixa-se um prazo para que as devidas respostas sejam encaminhadas até a data de 10/02/2020.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ao Sr. xxx **Controladora Interno** Rua xxx Município de xxx CEP xxx

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

# ANEXO 2 Questionário na íntegra



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

#### **QUESTIONÁRIO**

(esboço do conteúdo)

#### PARTE 1 - Identificação do gestor

- 1. Nome do Controlador Interno.
- 2. A função de Controlador Interno é provida por servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado? campo para resposta.
- 3. Qual sua formação? (graduação e especialização) campo para resposta.
- 4. Qual o período de mandato exercido?

#### PARTE 2 - Conhecimento sobre a lei

- O Controle Interno do Município possui conhecimento sobre a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015? S/N
- 2. O Controle Interno do Município possui conhecimento a respeito dos programas de integridade pública? S/N
- 3. Considerando que os programas de integridade pública estão regulados pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, o Município aplica alguma das diretrizes previstas no artigo 42 do respectivo ato normativo? S/N
  - 3.1. Caso positivo, quais? campo para resposta.

#### PARTE 3 – Perguntas específicas

#### 3.1 SOBRE CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA

Os padrões de comportamento exigido das pessoas vinculadas às organizações do setor público devem estar definidos em Código de Ética e Conduta formalmente instituídos, claros e suficientemente detalhados, que deverão ser observados pelos membros da alta direção, gestores e colaboradores.

#### Com base no exposto acima, responda:

- O Controle Interno do Município possui ou aplica algum código de ética ou código de conduta próprio? S/N
- Caso afirmativo, o código está disponibilizado no portal de transparência do Município? S/N
- 3) O Município possui uma Comissão de Ética instituída? S/N
- 4) Os novos servidores e empregados recebem capacitação/treinamento sobre ética e integridade no serviço público? S/N

#### 3.2 SOBRE A INTERAÇÃO PÚBLICO – PRIVADA



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Ponto importante no que diz respeito à integridade nas interações públicoprivadas é o relacionamento de agentes públicos com pessoas e instituições privadas. Para preservar a integridade nesse ponto, o Controle Interno do Município deve estabelecer regras claras de relacionamento com o setor privado, a fim de desenvolver mecanismos capazes de prevenir a ocorrência de conflitos de interesses e monitorar a evolução patrimonial dos agentes públicos.

#### Com base no exposto acima, responda:

- O Controle Interno possui conhecimento a respeito da Lei de Conflito de Interesses nº 12.813/2013? S/N
- 2. Os servidores públicos do Município são orientados a respeito da Lei nº 12.813/2013?
- 3. Os integrantes da(s) comissão(ões) de licitação do Município prestam informações a respeito da declaração anual de bens? S/N
- 4. Existe algum tipo de orientação do Controle Interno sobre patrocínios ou doações feitas pelo setor privado em face do Município? S/N

#### 3.4 SOBRE FRAUDES E ILÍCITOS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Considerando que as licitações possuem natureza complexa em razão da interação público-privada, é imprescindível que haja a adoção de procedimentos com vistas a evitar direcionamento, conluio, fracionamento do objeto, fraude, corrupção, dentre outros tipos de irregularidades no âmbito das licitações.

#### Com base no exposto acima, responda:

- Nos editais de licitação promovidos pelo Município, existe algum tipo de cláusula sobre práticas anticorrupção, mencionando a Lei nº 12.846/2013 e/ou o Decreto Federal nº 8.420/2015? S/N
- Antes de firmar o contrato com o(s) vencedor(es) do processo licitatório, é realizado pelo Município alguma solicitação prévia de informações acerca quadro societário da empresa? (representantes, sócios e administradores) S/N

#### 3.5 SOBRE OS CANAIS DE DENÚNCIA E OUVIDORIA

Um canal de comunicação que permita o recebimento de denúncias configura um importante instrumento na verificação de eventuais irregularidades. A existência e o efetivo funcionamento destes canais representam uma oportunidade de detecção e resolução antecipada de problemas, evitando a ocorrência de impactos negativos nos objetivos estabelecidos pela entidade.

#### Com base no exposto acima, responda:

- 1. O Município possui ouvidoria devidamente instituída e em funcionamento? S/N
- No Município existe canal de comunicação específico para o recebimento de denúncias ou reclamações? S/N



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- 2.1. Caso afirmativo, o canal de denúncia é administrado por terceiro independente? S/N
- 3. O Município apura todo e qualquer tipo de manifestação, seja por denúncia, elogio, sugestões ou reclamações? S/N
- 4. Os demandantes recebem respostas às suas manifestações? S/N
- 5. Na eventualidade de serem detectadas irregularidades, seja por meio da ouvidoria ou do canal de denúncias, o Controle Interno do Município comunica essas irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná?
- 6. O Município possibilita que sejam feitas denúncias anônimas? S/N
- 7. O Controle Interno do Município fornece alguma orientação aos servidores públicos sobre o que fazer quando tiverem conhecimento de conduta irregular, fraude ou corrupção? S/N

#### 3.6 SOBRE A TRANSPARÊNCIA - LEI Nº 12.527/2011

Uma gestão pública transparente fornece à sociedade informações que permitem sua colaboração no controle das atividades governamentais, estimulando o controle social. Ainda, o acesso à informação, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à fraude e corrupção.

Com base no exposto acima, responda:

- 1. A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, foi devidamente implementada no Município? S/N
- 2. Existe no Município o serviço de informação ao cidadão SIC? S/N
- 3. As informações fornecidas proativamente pelo Município estão disponíveis, sem que haja necessidade de registro ou identificação? S/N
- 4. As informações sobre os procedimentos licitatórios estão disponibilizadas na íntegra, contemplando todas as fases do processo licitatório?

#### FIM!

Este questionário busca reunir elementos visando subsidiar as informações sobre parâmetros de integridade aplicados na gestão de Controle Interno dos Municípios do Estado do Paraná.

A principal referência bibliográfica utilizada para a sua elaboração foi o "Guia de Integridade Pública – orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional" da Controladoria-Geral da União (2015).

OBRIGADO PELA SUA PARTICIPAÇÃO.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

### **ANEXO 3**

Análise formal dos 399 Municípios do Estado do Paraná

#### CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DOS 399 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Em destaque na cor amarela, os 50 Municípios selecionados para responder o questionário.

Marcação "xxx" significa que não foi encontrada nenhuma informação sobre anticorrupção/prevenção a fraude.

MUNICÍPIOS	Resultado da análise (nome da cláusula)	Licitação	Possui cláusula específica sobre anticorrupção?
Abatiá	Cláusula 15 - Fraude e da Corrupção: "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	25/2019	sim
Adrianopolis	Cláusula 14 - das penalidades. 14.3 - Menciona brevemente sobre o cometimento de fraude na execução do objeto ou fraude fiscal, do qual o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Púb por até 5 anos.	PP 001-2020	Não
Agudos do Sul	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pe 05/2020, processo administrativo 945/2019	não
Almirante Tamandaré	1) Declaração de elaboração independente de proposta e autuação conforme ao marco legal anticorrupção. Trata de declaração a ser preenchida pelo repreentante legal da empresa licitante, declarando: a PJ conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Adm.P., em atendimento à Lei 12.846/2013 e Decreto Estadual 60.106/2014; 2) Cláusula décima sétima - da obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção. "o Município deverá adotar práticas de antifraude e anticorrupção > 17.1 até 17.9.	Tomada de Preços nº 14/2019	sim
Altamira do Paraná	Menciona brevemente hipótese de fraude.	PP 01/2020, processo licitatório 02/2020	não
Altônia	3.4 - Da fraude e da corrupção	pp 03/2020, processo licitatório 09/2020	sim
Alto Paraná	XXX	XXX	XXX
Alto Piquiri	Cláusula sexta - das responsabilidades e penalidades. 6.2 - menciona brevemente sobre o cometimento de fraude no fornecimento do objeto adquirido ou fraude fiscal, do qual o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Púb. por até 5 anos.	tomada de preços 04/2019	não
Alvorada do Sul	Cláusula 15 - da fraude e da corrupção: "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. (Cláusula 16 - minuta do contrato).	PP 37/2019, processo administrativo 369/2019	sim

	Cláusula 10 - das sanções. 10.5 - na hipótese de apresentar	,	
Amaporã	documentação inverossímil ou de conter fraude o licitante poderá	PP 02/2020, processo	não
	sofrer prejuízo: declaração de inidoneidade, desclassificação e	adm. 119/2019	
	cancelamento da ata de registro de preços.		
Ampére	XXX	XXX	XXX
Anahy	Cláusula 14 - da fraude e da corrupção: "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula 19 - Minuta da ata de registro de preços: "as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Adm., e Lei 12.846/2013 e seus regulamentos.	PP 49/2019, processo administrativo 118/2019	sim
Andirá	XXX	XXX	XXX
Ângulo	XXX	XXX	XXX
Antonina	18 - Da fraude e da corrupção	pregão 05/2020, processo administrativo	sim
Antônio Olinto	XXX	XXX	XXX
Apucarana	XXX	XXX	xxx
	_	pregão 08/2020,	
Arapongas	CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE	processo adm	sim
		015/2020	
Arapoti	17.fraude e da corrupção	pregão 06/2020, processo adm 09/2020	sim
		pregão 12/2020,	
Arapua	20. da fraude e da corrupção	processo 17/2020	sim
Araruna	XXX	XXX	XXX
Araucaria	XXX	XXX	XXX
Ariranha do Ivai	20. da fraude e da corrupção	pregão 44/2019	sim
Assaí	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	pregão 02/2020	sim
Assis Chateaubriand	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 16/2020, processo 18/2020	não
Astorga	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 05/2020, processo 05/2020	não
Atalaia	XXX	XXX	XXX
Balsa Nova	XXX	XXX	XXX
Bandeirantes	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 07/2020, processo 19/2020	sim
Barbosa Ferraz	XXX	XXX	XXX
Barra do Jacaré	16.5 da fraude e da corrupção	pregão 12/2019	sim
Barração	17 da fraude e da corrupção	pregao 04/2020, processo 05/2020	sim
Bela Vista da Caroba	3.10 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 09/2020	sim
Bela Vista do Paraíso	15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 2/2020	sim
Bituruna	XVII. Da Fraude e da Corrupção	pregão 01/2020, processo 03/2020	sim
Boa Esperança do Iguaçu	xxx	xxx	xxx
Boa Esperança	16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 04/2020, processo 19	sim
Boa Ventura de São Roque	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 05/2020	não
Boa Vista da Aparecida	1 6 -D A FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 03/2020	sim

Doggićuo do Sul	Manajana hyayamanta hinátasa da frauda	pregão 01/2020,	220
Bocaiúva do Sul	Menciona brevemente hipótese de fraude.	processo 01/2020	não
Bom Jesus do Sul	XXX	XXX	XXX
Bom Sucesso do Sul	17. FRAUDE E CORRUPÇÃO	pregão 02/2020	sim
Bom Sucesso	20 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 04/2020, processo 08/2020	sim
Borrazópolis	27.5. CLÁUSULAS ANTI - FRAUDE E CORRUPÇÃO	pregao 03/2020, processo 71/2019	sim
Braganey	14 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 14/2020, processo 21/2020	sim
Brasilândia do Sul	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 04/2020, processo 05/2020	sim
Cafeara	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 01/2020, processo 11/2020	não
Cafelândia	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 14/2020, processo 21/2020	não
Cafezal do Sul	18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 01/2020, processo 02/2020	sim
Califórnia	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 02/2020, processo 03/2020	não
Cambará	XI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 11/2020 processo 72/2020	sim
Cambé	25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	pregão 12/2020, processo 01/2020	sim
Cambira	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO	pregão 04/2020, processo 010/2020	sim
Campina Grande do Sul	XX. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 10/2020, processo 23/2020	sim
Campina da Lagoa	XXX	XXX	XXX
Campina do Simão	22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (exigência banco mundial)	pregão 02/2020	sim
Campo Bonito	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 03/2020, processo 08/2020	não
Campo Largo	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 09/2020	não
Campo Magro	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 06/2020, processo 09/2020	não
Campo Mourão	11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 08/2020, processo 20/2020	sim
Campo do Tenente	18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	pregão 93/2019	sim
Cândido de Abreu	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 04/2020	sim
Candói	19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 17/2020	sim
Cantagalo	17. da fraude e da corrupção	tomada de preço 01/2020 processo 04/2020	sim
Capanema	Claúsula décima sexta. Da fraude e da corrupção	pregão 08/2020	sim
Capitão Leônidas Marques	13. da fraude e da corrupção	pregão 05/2020, processo 08	sim
Carambeí	XXX	XXX	XXX
Carlópolis	Claúsula décima segunda: da fraude e da corrupção	pregão 12/2020	sim
Cascavel	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 03/2020, processo 194/2020	não
Castro	da fraude e da corrupção	tomada de preço 01/2020	sim
Catanduvas	1.4- da fraude e da corrupção	pregão 05/2020, processo 08/2020	sim

		pregão 03/2020,	
Centenário do Sul	Menciona brevemente hipótese de fraude.	processo 05/2020	não
Cerro Azul	Manciana brayamenta binátaca da frauda	pregão 05/2020,	não
Cerro Azui	Menciona brevemente hipótese de fraude.	processo 06/2020	nao
Céu Azul	25 da fraude e da corrupção	pregão 07/2020	sim
Chopinzinho	20 da fraude e da corrupção	pregão 15/2020,	sim
'	••	processo 19/2020	
Cianorte	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 08/2020, processo 29/2020	não
		pregão 03/2020,	
Cidade Gaucha	Cláusula nona-da fraude e da corrupção	processo 04/2020	sim
Clevelândia	12 De francis e de communes	pe 07/2020, processo	-1
Cieveiandia	12. Da fraude e da corrupção	12/2020	sim
Colombo	17.0.da fraude e da corrupção	pregão 10/2020,	sim
		processo 34185/2020	-
Colorado	DECLARAÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	pregão 13/2020, processo 232/2019	sim
		pregão 28/2019,	
Congonhinhas	Menciona brevemente hipótese de fraude.	processo 57/2019	não
Conselheiro Mairinck	VIV. Do francia a do correncião	pregão 42/2019,	ai.ee
Conseineiro Mairinck	XIX - Da fraude e da corrupção	processo 92/2019	sim
Contenda	10. Anticorrupção	pe 13/2020	sim
Corbélia	Parágrafo segundo (aborda sobre as práticas)	pregão 09/2020,	sim
		processo 23/2020	-
Cornélio Procópio	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 01/2020, processo 01/2020	não
Coronel Domingos		tp 01/2020, processo	
Soares	Cláusula vigésima quarta-da fraude e da corrupção	01/2020	sim
Coronel Vivida	Cláusula anti fraude e corrupção	pregão 13/2020,	sim
Colonel vivida	Ciausula anti maude e comupção	processo 15/2020	31111
Corumbataí do Sul	Claúsula décima quinta - da fraude e da corrupção	pregão 01/2020,	sim
		processo 02/2020 pregão 06/2020,	
Cruz Machado	21. da fraude e corrupção	pregao 06/2020, processo 08/2020	sim
Cruzeiro do Iguacu	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 13/2020	não
Cruzeiro do Oeste	7. da fraude e da corrupção	pregão 16/2020	sim
Coursias de Cul	responsabilização civil e administrativa quando afastar por meio	tp 02/2020, processo	~ -
Cruzeiro do Sul	de fraude	03/2020	não
Cruzmaltina	18- fraude e da corrupção	pregão 03/2020	sim
Curitiba	Menciona brevemente hipótese de fraude.	tomada de preços	não
	·	06/2019	
Curiúva	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 08/2020 tp 03/2020, processo	não
Diamante d'Oeste	clausula decima quinta - da fraude e da corrupção	22/2020	sim
Diamante do Norte	clausula nona-das praticas corruptas	pregão 13/2020	sim
Diamante do Sul	1.4 - da fraude e da corrupção	pregão 04/2020	sim
Dois Vizinhos	Menciona brevemente hipótese de fraude.	tp 08/2020	não
Douradina	18 da fraude e da corrupção	pregão 04/2020	sim
Doutor Camargo	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pregão 02/2020	não
Doutor Ulysses	29. da fraude e da corrupção	pregão 03/2020	sim
Eneas Marques	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 07/2020	não
Engenheiro Beltrão	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 06/2020, processo	não
	· ·	licitatório 09/2020	
Entre Rios do Oeste	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 11/2020	não
Esperança Nova	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 01/2020	não

Espigão Alto do Iguaçu	Cláusula décima sexta - da fraude e da corrupção	pp 06/2020, processo licitatório 09/2020	sim
Farol	Cláusula décima - das práticas corruptas	pp 07/2020	sim
Faxinal	12. Da fraude e da corrupção	pp 12/2020	sim
Fazenda Rio Grande	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 85/2019	não
Fênix	19 - Fraude e corrupção	pp 05/2020	sim
Fernandes Pinheiro	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 08/2020	não
Figueira	12.1 - Da cláusula antifraude e anticorrupção	pp 06/2020	sim
Flor da Serra do Sul	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 08/2020	não
Floraí	Cláusula XIV - Das práticas corruptas	pp 07/2020	sim
Floresta	19 - Das fraudes e da corrupção	pp 07/2020, processo administrativo 014/2020	sim
Florestópolis	19 - Da fraude e da corrupção	pp 31/2019, processo administrativo 64/2019	sim
Flórida	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 04/2020	não
Formosa do Oeste	17 - Da anticorrupção	pp 01/2020, processo 12/2020	sim
Foz do Iguaçu	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pe 09/2020	não
Foz do Jordão	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 08/2020	não
Francisco Alves	16. Da fraude e da corrupção	pp 008/2020	sim
Francisco Beltrão	22 - Da fraude e da corrupção	pe 034/2020	sim
General Carneiro	28 - Da fraude e da corrupção	pp 02/2020, processo 07/2020	sim
Godoy Moreira	15 - Da fraude e da corrupção	pp 08/2020, processo 14/2020	sim
Goioerê	Cláusula décima oitava - anticorrupção	tomada de preços 002/2019	sim
Goioxim	19 - Da fraude e da corrupção	pp 08/2020	sim
Grandes Rios	26 - Da fraude e da corrupção	pp 01-2020	sim
Guaíra	27) Da conduta de prevenção de fraude e corrupção	pp 026/2020	sim
Guairaçá	Cláusula décima oitava - Anticorrupção	tomada de preços 001/2020	sim
Guamiranga	22 - da fraude e da corrupção	pp 03/2020	sim
Guapirama	Cláusula décima terceira - da fraude e da corrupção	pe 04/2020, processo 07/2020	sim
Guaporema	Cláusula décima sexta - do padrão ético no processo licitatório	tomada de preços 01/2020	sim
Guaraci	22 - da fraude e da corrupção	pp 04/2020, processo 524/2019	sim
Guaraniaçu	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 16/2020	não
Guarapuava	14 - da fraude e da corrupção	pe 001/2020	sim
Guaraqueçaba	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 76/2019	não
Guaratuba	Anexo XV - Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental	tomada de preços 001/2020, processo 51470/2019	sim
Honório Serpa	24 - Da fraude e da corrupção	pp 09/2020	sim
Ibaiti	Cláusula décima oitava - da fraude e da corrupção	pe 07/2020, processo administrativo 63/2020	sim
Ibema	1.4 - da fraude e da corrupção	pp 01/2020	sim
Ibipora	Cláusula dezoito - da fraude e da corrupção	pe 15/2020	sim
Icaraíma	17 - da fraude e da corrupção	pp 06/2020	sim
Iguaraçu	XXX	xxx	XXX
lguatu	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 02/2020	não

Imbaú	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 02/2020	não
Imbituva	Cláusula décima quarta - da fraude e da corrupção	pe 06/2020	sim
Inácio Martins	23 - Da fraude e corrupção	pe 03/2020	sim
Inajá	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 04/2020	não
Indianópolis	XIX - Da fraude e corrupção	pp 07/2020	sim
Ipiranga	18.4 - Da fraude, da corrupção e práticas fraudulentas	pe 10/2020	sim
Iporã	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 01/2020	não
Iracema do Oeste	18 - da fraude e da corrupção	pp 06/2020	sim
nacema ao ocase	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	tomada de preços	<u> </u>
Irati	18. Da fraude e corrupção	02/2020	sim
Iretama	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 09/2020	não
Itaguajé	Cláusula XI - Da fraude e da corrupção.	pp 49/2019	sim
Itaipulândia	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 04/2020	não
Itambaracá	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 08/2020	não
Itambé	22 - da fraude e da corrupção	tomada de preços 01/2020	sim
Itapejara d'Oeste	19 - Da fraude e da corrupção	pp 02/2020	sim
Itaperuçu	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 11/2020	não
Itaúna do Sul	Cláusula décima terceira - da fraude e da corrupção	pp 07/2020	sim
l	45 Diamasiañas Finais > O. DA FRAUDE F DA CORRUDÇÃO	pe 019/2020, processo	-1
lvaí	15 - Disposições Finais > Q - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	011/2020	sim
Ivaiporã	16.17 - Da fraude e da corrupção	pe 08/2020	sim
		pp 02/2020, processo	
Ivaté	Cláusula vigésima segunda - Da fraude e da corrupção	administrativo	sim
		006/2020	
Ivatuba	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 03/2020	não
	Cláusula sexta - das responsabilidades e penalidades. 12-		
Jaboti	menciona "o mais alto padrão de ética durante todo o processo	pp 09/2020	sim
	de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta,		
	colusiva, coercitiva e obstrutiva.	20/2040	•
Jacarézinho	Cláusula décima sexta - da fraude e da corrupção.	pp 88/2019	sim
Jaguapitã	15 - da fraude e da corrupção	pp 03/2020	sim
Jaguariaíva	20 - Da fraude e da corrupção	tomada de preço 03/2020	sim
Jandaia do Sul	20 - Da fraude e da corrupção	pp 25/2019	sim
Janiópolis	Cláusula nona - das práticas corruptas	pp 03/2020	sim
Japira	27 - da fraude e da corrupção	pe 05/2020	sim
Japurá	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 10/2020, processo administrativo 20/2020	não
Jardim Alegre	30 - da fraude e da corrupção	pe 05/2020	sim
Jardim Olinda	no edital antigo(tp 06/2018) possui clausula sobre anticorrupção. no recente(pp 09/2020) apenas sobre fraude	TP 06/2018 e PP 09/2020	não
Jataizinho	16 - da fraude e da corrupção	pp 06/2020	sim
Jesuitas	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 01/2020	não
Joaquim Távora	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 005/2020	não
Jundiaí do Sul	Cláusula décima quinta - combate a fraude e corrupção	pp 01/2020, processo 02/2020	sim
Juranda	Cláusuma décima - das práticas corruptas	pp 003/2020	sim
Jussara	XXX	xxx	XXX
Kaloré	33. Da fraude e da corrupção	pe 02/2020	sim
Lapa	22 - da fraude e da corrupção	tomada de preços 002/2020	sim

Laranjeiras do Sul	2.5 - Da fraude e da corrupção - Lei nº 12.846/2013	pp 006/2020	sim
Leópolis	Cláusula quarta - fraude e corrupção	tomada de preços	sim
Lidianópolis	27. do francia a do correiração	001/2020 pp 02/2020	
•	27 - da fraude e da corrupção		sim
Lindoeste Loanda	XXX	XXX	XXX
Lobato	XXX	XXX	XXX
Londrina	XXX  Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 40/2020	não
Luiziana	Menciona brevemente hipóteses de fraude.  Menciona brevemente hipóteses de fraude.		não
Luizidiid	ivienciona preveniente inpoteses de fraude.	pp 04/2020	Hau
Lunardelli	15.17 - Da fraude e da corrupção	pp 04/2020, processo administrativo 20/2020	sim
Lupionópolis	14 - da fraude e da corrupção	pp 01/2020	sim
Mallet	XXX	xxx	XXX
Mamborê	Cláusula décima segunda - das cláusulas corruptas	pp 006/2020	sim
Mandaguaçu	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	pp 04/2020	não
Mandaguari	Cláusula vigésima - da fraude e da corrupção	tomada de preços 01/2020	sim
Mandirituba	conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,(Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos); comprometimento para a execução do contrato não oferecendo qualquer vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção.	Pregão Presencial 05/2020, Processo Administrativo 05/2020	sim
Manfrinópolis	12. FRAUDE E CORRUPÇÃO/CLÁUSULA NONA - FRAUDE E CORRUPÇÃO . Cita que o Banco Mundial exige que seja mantido os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco; cita termos e o seu significado(corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva, obstrutiva)	Pregão Eletrônico 02/2020, Processo Administrativo 06/2020	sim
Mangueirinha	12. DO PADRÃO ÉTICO DO PROCESSO LICITATÓRIO 12.3. Definições de práticas corruptivas	Pregão Presencial 04/2020, Processo Administrativo 05/2020	sim
Manoel Ribas	17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município	Pregão Presencial 01/2020, proc 01/2020	não
Marechal Cândido Rondon	xxx	xxx	xxx
Maria Helena	19. RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Multa e impedimento de licitar quando haja fraude na execução do contrato; cometimento de fraude fiscal;	Pregão 93/2019. Processo 118/2019	não
Marialva	Cláusula oitava - da fraude e da corrupção	pp 14/2020	sim
Marilândia do Sul	Menciona brevemente hipóteses de fraude.	tomada de preços 001/2020	não
Marilena	20 - Da fraude e da corrupção	pp 003/2020	sim
Mariluz	6.1.2.17 - Da fraude e da corrupção	pp 05/2020	sim
Maringá	Cláusula décima terceira - da fraude e da corrupção.	pp 28/2020	sim
Mariópolis	26 - da antifraude e da anticorrupção	tomada de preços 01- 2020	sim

Maripá	18 - da fraude e da corrupção	pp 009/2020	sim
Marmeleiro	XXX	XXX	XXX
Marquinho	20 - Da fraude e da corrupção	pp 004/2020, processo 005/2020	sim
Marumbi	25 - fraude e corrupção	pp 31/2019, processo 31/2019	sim
Matelândia	18 - da fraude e da corrupção	pe 016/2020, processo 025/2020	sim
Matinhos	DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO - ANEXO VII	003/2020	sim
Mato Rico	Menciona brevemete hipótese de fraude na execução do contrato ou fraude fiscal.	pp 02/2020	não
Mauá da Serra	Cláusula décima primeira - anticorrupção	pp 03/2020	sim
Medianeira	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 07/2020	não
Mercedes	Menciona brevemente hipótese de fraude.	tomada de preços 02/2020	não
Mirador	XXX	XXX	XXX
Miraselva	Cláusula décima oitava - Anticorrupção	tomada de preços 006/2019	sim
Missal	18. Da conduta de prevenção de fraude e corrupção	pp 10/2020	sim
Moreira Sales	20 - da fraude e da corrupção.	pp 001/2020	sim
Morretes	XXX	XXX	XXX
Munhoz de Mello	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 03/2020	não
Nossa Senhora das Graças	17 - da fraude e da corrupção	pp 01/2020	sim
Nova Aliança do Ivaí	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 02/2019	não
Nova América da Colina	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pe 08/2020	não
Nova Aurora	Possui cláusula no edital "15. DA ANTICORRUPÇÃO"	PP 72/2019	sim
Nova Cantu	Cláusula nona - da fraude anticorrupção	pp 008/2020, proceso 013/2020	sim
Nova Esperança do Sudoeste	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 01/2020, processo 01/2020	não
Nova Esperança	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 06/2020	não
Nova Fátima	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 13/2020	não
Nova Laranjeiras	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 02/2020	não
Nova Londrina	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 17/2020	não
Nova Olímpia	XXX	XXX	XXX
Nova Prata do Iguaçu	17 - da fraude e da corrupção	pp 10/2020	sim
	• •	/22.42	
Nova Santa Barbara	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 41/2019, processo administrativo 72/2019	não
	·	administrativo 72/2019	não sim
Nova Santa Rosa  Nova Tebas	Menciona brevemente hipótese de fraude.  17 - da fraude e da corrupção  20 - da fraude e da corrupção.	pp 007/2020 pp 004/2020, procedimento	
Nova Santa Rosa	17 - da fraude e da corrupção	administrativo 72/2019 pp 007/2020 pp 004/2020,	sim
Nova Santa Rosa Nova Tebas	17 - da fraude e da corrupção 20 - da fraude e da corrupção.	administrativo 72/2019 pp 007/2020 pp 004/2020, procedimento licitatório 008/2020 PP 03/2020, processo	sim
Nova Santa Rosa Nova Tebas Novo Itacolomi	17 - da fraude e da corrupção 20 - da fraude e da corrupção. 15 - da fraude e da corrupção	administrativo 72/2019 pp 007/2020 pp 004/2020, procedimento licitatório 008/2020 PP 03/2020, processo 005/2020 pp 012/2020, processo	sim sim
Nova Santa Rosa  Nova Tebas  Novo Itacolomi  Ortigueira	17 - da fraude e da corrupção  20 - da fraude e da corrupção.  15 - da fraude e da corrupção  Menciona brevemente hipótese de fraude	administrativo 72/2019 pp 007/2020 pp 004/2020, procedimento licitatório 008/2020 PP 03/2020, processo 005/2020 pp 012/2020, processo 014/2020	sim sim sim não

Palmas	Cláusula 19 - da fraude e corrupção	pp 02/2020, processo	sim
Tumus	Clausula 15 au maude e comapção	06/2020	31111
		pe 18/2020, processo	
Palmeira	Menciona brevemente hipótese de fraude	administrativo	não
		1380/2020	
		pp 01/2020,	
Palmital	XXI - da fraude e da corrupção	procedimento	sim
		licitatório 02/2020	
Palotina	Cláusula 20 - da fraude e da corrupção.	pp 003/2020	sim
5 / 1 1 .		pp 03/2020, processo	~
Paraíso do Norte	Menciona brevemente hipótese de fraude	administrativo	não
		233/2020	
Paranacity	Cláusula 14 - da fraude e da corrupção	pp 027/2018	sim
Paranaguá	Cláusula 30 - anti fraude e corrupção	pe 075/2019	sim
Paranapoema	XXX	XXX	XXX
	Cláusula 18 - Disposições Gerais. 18.9 > "o mais alto padrão de		
Paranavaí	ética durante todo o processo". Define as práticas corrupta,	pe 006/2020	sim
	fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.		
Pato Bragado	Menciona brevemente hipótese de fraude	tomada de preços	não
Tato bragado	Wellciona breveniente impotese de fraude	005/2020	nao
		Tomada de preços	
Pato Branco	23 - ANTICORRUPÇÃO	01/2020, processo	sim
		17/2020	
Paula Freitas	Menciona brevemente hipótese de fraude	pp 02/2020	não
Paulo Frontin	Menciona brevemente hipótese de fraude	pp 01/2020	não
		pp 002/2020, processo	
Peabiru	Menciona brevemente hipótese de fraude	administrativo	não
		009/2020	
Perobal	XXX	XXX	XXX
Pérola d'Oeste	XXX	XXX	XXX
Pérola	Cláusula décima oitava - anticorrupção	tomada de preços 01/2020	sim
Pien	Menciona brevemente hipótese de fraude	pp 016/2020	não
Pinhais	Menciona brevemente hipótese de fraude	pp 006/2020	não
Pinhal de Sao Bento	3.8 - da fraude e da corrupção	pp 09/2020, processo	sim
Diahalaa	46 de formale e commune 2	42/2020	-•
Pinhalao	16 - da fraude e corrupção	pp 04/2020	sim
Pinhao	XXX	XXX	XXX
Pirai do Sul	XXX	XXX	XXX
Piraquara	XXX	XXX	XXX
Pitanga	XXX	XXX	XXX
Pitangueiras	Cláusula sétima - DA ÉTICA; Cláusula oitava - das sanções em casos de fraudulência e/ou corrupção	pe 05/2020	sim
Planaltina do Paraná	Cláusula vigésima - da fraude e da corrupção	tomada de preços 01- 2020	sim
Planalto	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 063/2019	não
Ponta Grossa	Cláusula 15.18 - Da fraude e da corrupção	pp 003/2020	sim
Pontal do Paraná	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 008/2020	não
Porecatu	XXX	XXX	XXX
Porto Amazonas	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 02/2020	não
	Menciona brevemente hipótese de fraude na execução do		
Porto Barreiro	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	pp 55/2019	não
Porto Barreiro	contrato.		
Porto Barreiro  Porto Rico	contrato. cláusula nona - da fraude e da corrupção.	pp 01/2020	sim

Prado Ferreira	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 101/2019, processo administrativo 252/2019	não
Pranchita	Cláusula décima primeira - cláusula anticorrupção	pp 05/2020	sim
Presidente Castelo Branco	Cláusula décima quarta - da fraude e da corrupção	pp 005/2020	sim
Primeiro de Maio	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 02/2020	não
Prudentópolis	23 - Combate a fraude e corrupção	pp 003/2020	sim
Quarto Centenário	23 - Das cláusulas antifraude e anticorrupção	pp 83/2019	sim
Quatiguá	XXX	XXX	XXX
Quatro Barras	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 08/2020	não
Quatro Pontes	Cláusula 5 - da fraude e da corrupção.	pp 112/2019, processo 153/2019	sim
Quedas do Iguaçu	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 12/2020	não
Querência do Norte	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 07/2020, processo 07/2020	não
Quinta do Sol	Cláusula 16 - da fraude e da corrupção	pp 001/2020	sim
Quitandinha	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pe 04-2020	não
Ramilândia	Cláusuma 1.4 - da fraude e da corrupção	pp 02/2020, processo administrativo 03/2020	sim
Rancho Alegre d'Oeste	Cláusuma décima quarta - fraude e corrupção	pp 04/2020, processo licitatório 016/2020	sim
Rancho Alegre	24 - Da fraude e da corrupção	pp 03/2020, processo administrativo 08/2020	sim
Realeza	12 - das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual	pp 11-2020	não
Rebouças	20 - da fraude e da corrupção.	pp 05/2020	sim
Renascença	Cláusula décima primeira - da fraude e da corrupção	pe 003/2020	sim
Reserva do Iguaçu	Menciona brevemente hipótese de fraude.	PP 001/2020	não
Reserva	Cláusula décima oitava - anticorrupção.	pp 003/2019	sim
Ribeirão Claro	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 13/2020, processo 23/2020	não
Ribeirão do Pinhal	XXX	XXX	XXX
Rio Azul	XXX	XXX	XXX
Rio Bom	XV - Das sanções para os casos de inadimplemento - menciona hipótese de declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal	pp 007/2020	não
Rio Bonito do Iguaçu	Cláusula 16 - da fraude e da corrupção.	pp 01/2020	sim
Rio Branco do Ivaí	Cláusula décima segunda - sanções administrativas	pp 05/2020	não
Rio Branco do Sul	Das infrações e das sanções administrativas - menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 106/2019	não
Rio Negro	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 011/2020, processo administrativo 031/2020	não
Rolândia	Menciona brevemente hipótese de fraude.	pp 132/2019, processo 16469.250/2019	não
Roncador	XXX	XXX	XXX
Rondon	Cláusula 19 - PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO. O licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de licitação e na execução do contrato. Definição das práticas corruptivas: suborno, extorsão/coação, fraude e conluio.	pp 04/2020	sim
Rosario do Ivaí	Cláusula 19 - Sanções administrativas, menciona brevemente as hipóteses de fraude fiscal e fraude na execução do contrato -	pp 004/2020	não

	impedimento de licitar com a Adm.Pública pelo prazo de até 5 anos.		
Sabáudia	20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. (cláusula décima quarta da minuta do contrato)	pp 011/2020, processo administrativo 019/2020	sim
Salgado Filho	18. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE - práticas fraudulentas e de corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	tomada de preços 01/2020, processo administrativo 100/2019	sim
Salto do Itararé	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	pp 39/2019, processo 94/2019	sim
Salto do Lontra	19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	pp 01/2020	sim
Santa Amélia	15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 001/2020, processo administrativo 011/2020	sim
Santa Cecilia do Pavao	18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. (Cláusula décima segunda na minuta do contrato)	pp 003/2020	sim
Santa Cruz de Monte Castelo	Cláusula décima terceira - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. (minuta do contrato)	concorrência nº 001/2020	sim
Santa Fé	11. DAS SANÇÕES - Menciona brevemente hipóteses de fraude fiscal, no qual o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 05 anos.	pp 005/2020	não
Santa Helena	Cláusula 24 - Menciona brevemente hipóteses de fraude na execução do contrato ou fraude fiscal, no qual o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 60 meses.	pp 018/2020	não
Santa Inês	Cláusula 18 - Das sanções por inadimplemento. Menciona brevemente hipóteses de fraude na execução do contrato ou fraude fiscal, no qual o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 5 anos.	pp 01/2020, processo 2/2020	não
Santa Isabel do Ivaí	Cláusula XIII - Penalidades. Menciona brevemente hipóteses de fraude na execução do contrato ou fraude fiscal, no qual o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 5 anos.	pp 61/2019, processo administrativo 135/2019	não
Santa Izabel do Oeste	Cláusula 14 - sanções administrativas. 14.5 - Extensão das penalidades em caso de: declaração fala ou cometerem fraude fiscal.	pp 01-2020	não
Santa Lúcia	Cláusula 15 - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula 12 - minuta do contrato.	tomada de preços 02/2020	sim

Santa Maria do Oeste	Cláusula décima oitava - anticorrupção (minuta do contrato).  "As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira (lei de improbidade e lei anticorrupção + seus regulamentos), e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá"	tomada de preços 02/2020	sim
Santa Mariana	Cláusula 12 - multas e sanções administrativas. Impedimento de contratar com a Adm. por até dois anos e descredenciamento caso o licitante apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal.	pp 77/2019	não
Santa Mônica	XXX	XXX	XXX
Santa Tereza do Oeste	Cláusula 4 - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	pp 93-2019	sim
Santa Terezinha de Itaipu	xxx	xxx	xxx
Santana do Itararé	Cláusula 15 - da fraude e da corrupção: "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula décima segunda - minuta do contrato.	pe 027/2019	sim
Santo Antônio da Platina	Cláusula 19 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula décima terceira - da fraude e da corrupção (minuta do contrato).	pp srp 02/2020	sim
Santo Antônio do Caiuá	Cláusula décima primeira - das penalidades e das multas. 11.1.3.2 Impedimento de contratar com a Adm. por até cinco anos e descredenciamento caso o licitante apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal.	pp 01/2020	não
Santo Antônio do Paraíso	Cláusula décima sexta - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	pp 001/2020	sim
Santo Antônio do Sudoeste	Cláusula 12 - das penalidades. Menciona brevemente as hipóteses de fraude na execução do contrato ou fraude fiscal, oportunidade em que o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 5 anos.	pp 06/2020	não
Santo Inácio	Cláusula 22 - fraude e corrupção. "As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a lei de improb. Adm. e a lei 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desse contrato nenhuma das partes poderá". Cláusula vigésima segunda - fraude e corrupção (minuta do contrato).	tomada de preços 001/2020, processo 004/2020	sim

São Carlos do Ivaí	Cláusula oitava - sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual (minuta do contrato). Menciona brevemente as hipóteses de fraude na execução do contrato ou fraude fiscal, oportunidade em que o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 5 anos.	pp 07/2020	não
São Jeronimo da Serra	Cláusula XI - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula décima primeira - minuta do contrato.	pp 001/2020	sim
São João do Caiuá	Cláusula 15 - penalidades. Menciona brevemente que na constatação do licitante ter apresentado documentação inverossímil ou cometer fraude, poderá sofrer prejuízo: declaração de inidoneidade - impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 5 anos, desclassificação, rescisão contratual etc.	pp 01/2020	não
São João do Ivaí	Cláusula 21 - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula décima oitava - minuta do contrato.	pp 03/2020	sim
São João do Triunfo	XXX	XXX	XXX
São João	XXX	XXX	XXX
São Jorge d'Oeste	Cláusula décima - das penalidades. Breve menção ao impedimento de licitar com o Município na hipótese de cometimento de fraude.	pp 147-2019	não
São Jorge do Ivaí	Cláusula 20 - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula 10 - minuta do contrato.	pp 53/2019	sim
São Jorge do	XXX	XXX	xxx
Patrocínio São José da Boa Vista	Cláusula décima primeira - da fraude e da corrupção (minuta do contrato). "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	pp 75/2019	sim
São José das Palmeiras	27 - da Cláusula antifraude e anticorrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula décima - da fraude e da corrupção (minuta do contrato)	pp 01/2020, processo licitatório 01/2020	sim

São José dos Pinhais	Cláusula 16 - das disposições gerais. 16.8 Menciona hipótese de fraude na execução do contrato ou fraude fiscal, pelo qual o licitante ficará impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 5 anos.	pe 11/2020	não
São Manoel do Paraná	Cláusula vigésima sexta - da fraude e da corrupção (minuta do contrato). "Para propósito desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	tomada de preços 01/2019	sim
São Mateus do Sul	Cláusula nona - da fraude e da corrupção (minuta do contrato).  "O Bando Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, licitantes, fornecedore/etc. mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco. Define as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	pp 156/2019	sim
São Miguel do Iguaçu	Cláusula décima nona - da fraude e da corrupção (minuta do contrato). "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	tomada de preço 02/2020, processo administrativo 008/2020	sim
São Pedro do Iguaçu	Cláusula Oitava - da fraude e da corrupção (minuta do contrato). "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	pp 118/2019, processo administrativo 205/2019	sim
São Pedro do Ivaí	Cláusula 23 - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula 14ª - minuta do contrato.	pp 64/2019, processo licitatório 127/2019	sim
São Pedro do Paraná	XXX	XXX	XXX
São Sebastião da	XXX	xxx	xxx
Amoreira São Tomé	Cláusua décima nona (minuta do contrato) - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	tomada de preços 01/2020	sim
Sapopema	Cláusula 14 - Da fraude e da corrupção. Define as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula décima terceira - minuta do contrato.	tomada de preços 01/2020	sim

Sarandi	Cláusula 17 - das sanções. Menciona brevemente que o cometimento de fraude fiscal ou fraude à execução do objeto pode ensejar infração administrativa conforme a Lei 10.520/2002 e impedimento de licitar com o Município.	pp 142/2019, processo administrativo 237/2019	não
Saudade do Iguaçu	Cláusula 14 - da fraude e da corrupção: "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	pp 157/2019, processo 257/2019	sim
Sengés	Cláusula 17 - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 001/2020 - Processo de licitação nº 001/2020	sim
Serranópolis do Iguaçu	Cláusula 22 - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula oitva - minuta do contrato.	pp 100/2019	sim
Sertaneja	Cláusula décima quinta - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. (minuta do contrato)	tomada de preço 06/2019, processo nº 136/2019	sim
Sertanópolis	Cláusula 19 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. Cláusula décima nona - da fraude e da corrupção (minuta do contrato).	tomada de preços 01/2020, processo licitatório 842019/2020 (?)	sim
Siqueira Campos	Cláusula 18 - das penalidades. Menciona brevemente fraude na execução do objeto e fraude fiscal, hipótese em que o licitante será impedido de licitar com a Adm.Pub pelo prazo de até 2 anos.	PP 53/2019	não
Sulina	XXX	XXX	XXX
Tamarana	XXX	XXX	XXX
Tamboara	XXX	XXX	XXX
Tapejara	Cláusula décima terceira - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. (minuta do contrato)	Tomada de preços 012/2019, processo administrativo 109/2019. OBSERVAÇÃO: outra licitação, na modalidade pregão, não possui a mesma cláusula.	sim

Tapira	Cláusula décima quinta - da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 41/2019, processo administrativo nº 106/2019	sim
Teixeira Soares	Cláusula 15 - Das sanções administrativas. 15.1 - menciona brevemente fraude na execução do objeto e fraude fiscal, hipótese em que o licitante estará impedido de licitar com a Adm. Pública pelo prazo de até 5 anos.	Tomada de preços nº 02/2020, processo nº 005/2020.	não
Telêmaco Borba	XXX	XXX	XXX
Terra Boa	Cláusula 16.5 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 161/2019, Processo Licitatório nº 251/2019	sim
Terra Rica	Cláusula 18.26 (e Cláusula vigésima quarta - minuta do contrato) - Da Fraude e da Corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	Tomada de Preços 01/2020	sim
Terra Roxa	Cláusula 18 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	Processo licitatório nº 002/2020, Edital nº 001/2020	sim
Tibagi	XXX	XXX	XXX
Tijucas do Sul	Cláusula 27 - Sanções Administrativas. III - menciona brevemente fraude na execução do objeto e fraude fiscal, hipótese em que o licitante estará impedido de licitar com a Adm. Pública no prazo de 02 a 05 anos.	PP 02/2020	não
Toledo	Cláusula XI - Conduta de prevenção de fraude e corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação".  Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 004/2020	sim
Tomazina	Cláusula 8 - Dos recursos e penalidades administrativas. 8.8 menciona brevemente fraude na execução do contrato e fraude fiscal, hipótese em que o licitante estará impedido de licitar com a Adm. Pública no prazo de 02 anos.	PP 04/2020	não
Três Barras do Paraná	Cláusula 25 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 01/2020 Processo Administrativo 01/2020	sim
Tunas do Paraná	Cláusula 24 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PE 02/2020	sim
Tuneiras do Oeste	Cláusula décima segunda - da fraude e corrupção. "cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente ao resguardo do interesse público". Parágrafo 2º: definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva, obstrutiva.	PP 001/2020 - Processo Administrativo 001/2020	sim

Tupãssi	Cláusula XV - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. (minuta do contrato)	PP 64/2019	sim
Turvo	Cláusula 13 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva. (minuta do contrato)	Tomada de Preços 02/2020	sim
Ubiratã	Cláusula vigésima quinta - da anticorrupção. Menciona a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos. "e se comprometem a cumpri-las fielmente". 25.1.1 e 25.1.2 > adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por sócios, administradores e/ou colaboradores.	Concorrência nº 15/2019	sim
Umuarama	Brevemente trata sobre suspensão do direito de licitar nos casos de: prática de atos ilícitos, cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato, prática dolosa de fraude fiscal, atos ilícitos, prática de conluio. Cláusula décima sexta - Das multas e sanções administrativas. (minuta do contrato)	PP 08/2020	não
União da Vitória	Cláusula 5 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PE 01/2020	sim
Uniflor	XXX	XXX	xxx
Urai	XXX	XXX	XXX
Ventania	Cláusula 16 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 01/2020	sim
Vera Cruz do Oeste	Cláusula décima segunda - Da fraude e da Corrupção. Definição das práticas corrupta, fraudulenta, conlusiva, coercitiva e obstrutiva. (pg.63 e 78)	PP 92/2019	sim
Verê	Cláusula 31 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 59/2019	sim
Vila Alta >> atualmente denominado "ALTO PARAÍSO"	Cláusula décima segunda - Da fraude e da Corrupção; Subcláusula primeira - definição das práticas corrupta, fraudulenta, conluiada, coercitiva e obstrutiva. (consta na minuta do contrato)	PP 004/2020	sim
Virmond	Cláusula 16 - Da fraude e da corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	Tomada de Preços 001/2020	sim
Vitorino	Cláusula 8.4 - Da Fraude e da Corrupção. "o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação". Definição de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.	PP 03/2020	sim

Wenceslau Braz	Brevemente trata sobre suspensão do direito de licitar nos casos de: prática de atos ilícitos, cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato, prática dolosa de fraude fiscal, atos ilícitos, prática de conluio. Cláusula 19 - Sanções para o caso de inadimplemento.	PP 002/2020	não
Xambrê	XXX	XXX	XXX